Concorrência Pública 011/2015

Protocolo 3823/2015 Processo 110/2015

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Solicitante: Secretaria Municipal de Defesa Social – Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS

Abertura: 16/09/2015 Horário: 09h00min



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

20396 - 2015

Data 13/10/2015

INTERESSADO Ministério Público

ASSUNTO OFICIO 1712/2015 MPPR 0051.15.000435-9

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/10/2015	Procuradoria Geral	13.U.
2	5/0/5	Banyam-	Priscila
3	15holas	Compos	
4		1	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	T		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



MINISTÉRIO PÚBLICO

FAZENDA RIO GRANDE - 2a. PROMOTORIA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Ofício n.º 1712/2015

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPPR-0051.15.000435-9



Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de Procedimento Preparatório, n.º MPPR-0051.15.000435-9.

Descrição do Fato: Apurar eventual violação ao caráter competitivo do procedimento licitatório, modalidade concorrência pública nº 11/2015.

Atenciosamente.

CARLA MUNHÓZ GONÇALVES VENÂNCIO PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal Rua Jacarandá, n° 300 - Nações Fazenda Rio Grande/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO

9912249274 - DR/PR

MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREIOS

DESTINATÁRIO:

Correios

PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE RUA JACARANDÁ 300 NAÇÕES 83823-901 FAZENDA RIO GRANDE-PR





83823-901

Remetente:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA RUA INGLATERRA 545 FÓRUM NAÇÕES 83823-900 FAZENDA RIO GRANDE-PR











Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 20095 Requerente Procuratoria Juridica Ofício nº Ca fecretaria Municipal de Planyamento e Fina
Page 2 Page 2
Para ciência.
Jazinda Rie Grande, 15/10/2015.
Korena Negrelli (
PROCURADORIA GERAL
as Compros Duitor
Para ciència 15/10/15
+ Suiscila
Priscila K. Jaluska Pedi
Assessor Coordenade S.M.P.F.

Averar à KOPP Onconêncie KOPP 011/2015 GRATA - Gê









CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE visando o empréstimo de 01 (uma) escolinha de trânsito.

Pelo presente, os partícipes empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, a seguir denominada COMODANTE, situada à Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, inscrita no CNPJ sob o nº 93.315.190/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, CPF n° 00040883019, e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, a seguir denominada COMODATÁRIO, situado ao Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, neste ato representado pelo Sr. Márcio Claudio Wozniack, Prefeito Municipal, firmam este contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato rege-se pelas disposições a seguir estabelecidas, sendo aplicado em sua lacuna o Código Civil vigente, tendo por objeto o empréstimo a título gratuito de 01 (Uma) escolinha de trânsito ao COMODATÁRIO.

Parágrafo único: Os equipamentos referidos supra tem suas especificações constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

2.1. Compete à COMODANTE emprestar o bem descrito na Cláusula Primeira em perfeito estado de funcionamento e prestar assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

3.1. Zelar e conservar o objeto deste COMODATO como se seu próprio fora. sendo responsável pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos provenientes de uso indevido ou negligência na utilização, não podendo usá-lo, senão de acordo com o contrato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas è danos.



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

3953 - 2016

Data 22/02/2016

INTERESSADO Faztrans Assinatura

DUBDICA

ASSUNTO APOSTILAMENTO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	22/02/2016	SM Planejamento e Finanças	Prusila
2	23/03/16	Odministracao	Ale
3	23/02/18	Compras	D
4	2962	arguno	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

LINIDADE



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande Secretaria Municipal de Defesa Social

Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos 83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



13/10

APOSTILAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015 Nº CONTRATO 101/2015 ID 2572



O Órgão Municipal de Trânsito solicita por meio deste o apostilamento do contrato nº 101/2015, ID 2572, CP 011/2015, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade.

Inclui-se a D.O.: 545 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional	Fonte	D.O
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39.00.00.00.00	1509	545

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2016.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social

Decreto 3812/2015



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 3953 Requerente F	AZTRANS TENDARIO
Ofício nº/	14 91 + 21
	0
a administrocaò	Assinatura
Em Tempo a ad	ministrocão
	23/02/16 Prixila
	Priscila K. Jaluska Pedroso Assessor Coordenador
1	S M DF.
No Compras	
Hara providencias	>
Car	Boeno
Secretaria Vi	OX Geral
Decre	to 36° 1114
2:	3/02/16
as argui is	
2	
Pona pronquingento.	Claudia C. da Silva 29/02/16
	Compras e Licitações Matricula: 352715
	Matth.Me.

CONC 11/15



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

18493 - 2016

Data 23/09/2016



RUBRICA

INTERESSADO Faztrans

ASSUNTO
MEMORANDO 103/2016 SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	
1	23/09/2016	Secretaria Municipal de Planeja	, de	1		
2	23/09	S.m. adm	Melas	2	7 F	
3	2309	Swidico	60	3		
4	29/09	Verninistrace	1 Vala 0 340	4		
5	03110	galzienett	ara M.	5	7 Tan	
6	06/10	Contrator	P	6		
7	06/10	Administração	Valos.	7		
8	04/10	COMM 175		8	-11-2	
9	18/11/16	Pagmação	all s	9		
10		0		10		
11				11	regard year	
12		, I		12		

	DAIA	UNIDADE	ROBRICA
1			
2			
3			
4		12	
5	Tank		
6			
7		-	
8	-21		
9			
10			
11			
12		V -1 -5	

UNIDADE







- 3.2. Compromete-se a não realizar qualquer modificação no bem ora cedido sem a anuência expressa da COMODANTE, sendo expressamente vedada a violação de sua caixa protetora ou o uso indevido de seus componentes, incluindo *softwares*.
- 3.3. Comunicar à COMODANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
 - 3.4. Compromete-se em manter inviolável o sigilo industrial do equipamento.
- 3.5. Ressarcir as despesas de deslocamento da equipe técnica em caso de eventual manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Contrato de Comodato é firmado voluntária e graciosamente entre as partes, arcando cada uma delas com as despesas inerentes à respectiva participação na realização do objeto deste acordo, não havendo a transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamentos de qualquer espécie de uma parte à outra.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os recursos humanos empregados pela COMODANTE na implementação do objeto deste Contrato de Comodato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com o COMODATÁRIO, responsabilizando-se aquela, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo ao COMODATÁRIO a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre o COMODATÁRIO e a COMODANTE relativamente a tais encargos, exonerando-se também, a COMODANTE, pelas mesmas responsabilidades perante os recursos humanos utilizados pelo COMODATÁRIO para atendimento da Cláusula Segunda do presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato de Comodato vigerá de 30/11/2015 até 30/11/2016, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo por interesse comum entre as partes, sem a necessidade de comunicação prévia, ou por interesse de uma das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Contrato de Comodato poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante

PORTO ALEGRE - RS





comunicação por escrito com AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou rescindido por inadimplemento das condições aqui pactuadas ou infração de normas legais, cabendo a qualquer das partes o exercício de tal faculdade.

Parágrafo primeiro - As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem fixado prazo de conclusão posterior à data da denúncia não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo segundo - Havendo pendências, as partes definirão por meio de "termo de encerramento" as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

Parágrafo terceiro - Quando da extinção do presente acordo, por decurso de prazo, ou antecipadamente, as partes se obrigam a devolver o material onde constem as informações que lhes tenham sido cedidas pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO

- 8.1. O objeto do contrato será entregue pela COMODANTE na sede da COMODATÁRIA, mediante Termo de Recebimento assinado por ambas as partes, e ao término desse contrato a primeira o recolherá no mesmo local da entrega, onde ambas assinarão o Termo de Devolução de Equipamentos Cedidos.
- 8.2. O objeto do contrato será restituído nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste natural proveniente da utilização e exposição climática, respondendo o COMODATÁRIO por danos ou prejuízos causados, se evidenciados.
- 8.3. Em caso de atraso da entrega após solicitação no devido prazo, o COMODATÁRIO pagará multa mensal calculada proporcionalmente levando-se em conta o valor de mercado do bem.
- 8.4. Ocorrendo a ausência da entrega do objeto, considerar-se-á, para efeitos de restituição à COMODANTE, o valor dos objetos cedidos verificados em processos licitatórios atualizados, abertos em todo o Brasil.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO OBJETO

- 9.1. A responsabilidade pela integridade dos equipamentos no decorrer do contrato compete ao COMODATÁRIO, respondendo o mesmo por quaisquer danos ou prejuízos constatados nos equipamentos.
- 9.2. Os direitos e as responsabilidades firmadas no presente termo estendemse aos sucessores da COMODANTE.

4

M

ASSESSORIA

PORTO ALEGRE - RO







CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do presente Contrato de Comodato.

10.2. E por estarem de acordo com todas as Cláusulas acima dispostas, as partes assinam o presente Contrato de Comodato em 02 (duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 30 de novembro de 2015.

ELISEU KOPP & CIA LTDA

Alex Schneider Vitalis

Procurador Legal

Comodante

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Márcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Comodatária

Testemunhas:

Nome: ALEXS 1601518AS

CPF: 047 07905986

DCG. 4065135

Nome: CLFBERSON ZEPECHONKA CPF: 073.307.429.45





TERMO DE ENTREGA

Pelo presente, a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, assinam o presente <u>Termo de Entrega</u> dos seguintes objetos:

- MINILOMBADA (01 unidade)
- MINISSEMÁFORO (02 unidades)
- POSTE EM TUBO DE AÇO DE SEÇÃO REDONDO (03 unidades)
- BASE PARA POSTE (3 unidades)
- FONTE PARA CARREGADOR DE BATERIA (03 unidade)
- PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E INDICAÇÃO (23 unidades)
- CONES DE SINALIZAÇÃO (40 unidades)
- CAPA PROTEÇÃO MINISSEMÁFORO (3 unidades)
- SUPORTE PLACA (30 unidades)
- BASE PARA CONE (40 unidades)

- FITA ZEBRADA (02 unidades)

Porto Alegre/RS, 27 de novembro de 2015.

ELISEU KOPP & CHALTDA

Marisa Regina Gaertner

Procuradora Legal

COMODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO

GRANDE/PR

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal do Executivo

COMODATÁRIO

DECR 4065



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 006/2015

COMODANTE: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: 93.915.190/0001-17;

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

OBJETO: Empréstimo a título gratuíto de 01 (uma) escolinha de trânsito ao

COMODATÁRIO;

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 30/11/2015 a 30/11/2016, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo por interesse comum entre as partes, sem a necessidade de comunicação prévia, ou por interesse de uma das partes com aviso précio de 30 (trinta) dias;

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2015.

Genilce da Rocha Leite Coordenação de Contratos Matrícula:21601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM:

Robinson Figueiredo Lima Seção de Atos Oficiais

Port COARIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 006/2015

COMODANTE: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: 93.915.190/0001-17;

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

OBJETO: Empréstimo a título gratuíto de 01 (uma) escolinha de trânsito ao

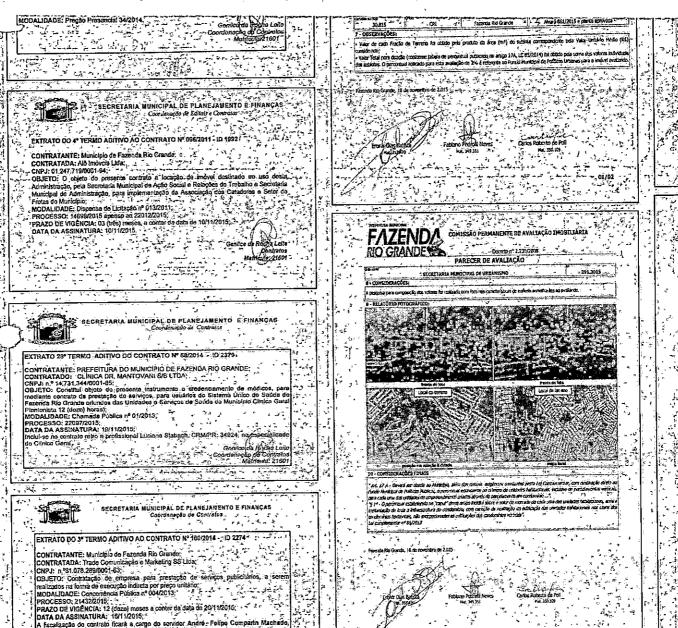
COMODATÁRIO;

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 30/11/2015 a 30/11/2016, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo por interesse comum entre as partes, sem a necessidade de comunicação prévia, ou por interesse de uma das partes com aviso précio de 30 (trinta) dias;

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2015.

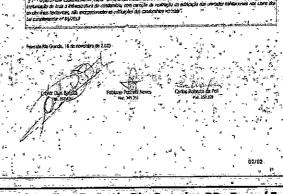
Genilce da Robia Leite Coordenação de Contratos Matrícula:21601

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 954 Pg.
Data: de 23 a 29



A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor André - Felipo Comparin Machado, inscrito no CPF sob o 010.231.759-32 lolado na Secretaria Municipal de Planejamento

Genilce da Rocha Leite





Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos 83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



Mem n.º 103/16 - OMT

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2016.

Ao Senhor

Claudemir José de Andrade

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicitação de renovação de contrato.

Prezado Senhor,

O Órgão Municipal de Trânsito solicita a renovação do contrato 101/2015, da concorrência Pública 011/2015, ID 2572, com vigência até 21 de outubro de 2017, com objeto: Locação, Instalação e Manutenção de sistema Integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito. Justifica-se essa necessidade, pois esta secretaria necessita dos equipamentos, pois são essenciais nos serviços de rotina, não podendo esse serviço ser interrompido.

Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária: 545- Outros Serviços de terceiro - PJ.

Atenciosamente,

Patrícia E. Santos Albuquerque

Assistente Administrativo

Matrícula 351708

José Alcione Ferreira

Diretor Municipal de Trânsito

Decreto 4267/2016

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Defesa Social

Decreto 4166/2016







Contrato N°101/2015

ID 2572

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA.

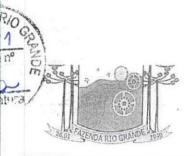
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas, portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR e do CPF Nº 047.079.059-86, e Secretario Municipal de Defesa Social Sr. João Batista de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.194.709-30, nomeado pelo decreto nº 3812/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro. nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51- 3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no CPF sob nº. 000.408.830-19 e RG: 608.105.013-7, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Locação, Instalação e Manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 3823/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas.

Item	Qtde.	Unid.		Valor unitário máximo	Valor total
01	12		Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.	62.868,45	
02	12	Mês	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.	R\$ 111.981,50	R\$ 1.343.778,00
	& Cin Lidi	Mês	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.	R\$	R\$ 1.154.250,00



04 500 N	Mês	Locação de 05 (cino veiculação de Men motoristas e pedestre	agem de Orien	Fixos para ntação para	R\$ 2.929,16	R\$ 35.149,92
----------	-----	-------------------------------------------------------------------	---------------	---------------------------	-----------------	---------------

Valor Global Total R\$ 3.287.599,32 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos).

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Pública 011/2015 e seus anexos, bem como o Projeto Básico devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 3.287.599,32 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1. Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93
 4.
- 5. Parágrafo Único: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme específica o Cronograma de Execução anexo ao Contrato e devidamente assinado pelas partes.

4

M

B

N @

Elistu Kofo a Cle Lina



Folhano Assinatura

Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações do Projeto Básico anexo a este contrato e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste PREGÃO deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço e do ecuipamento, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigatoriedades de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka, matrícula 3516724, designado pelo Diretor Municipal de Trânsito para este fim.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constitui garantia contratual a assinatura, pela contratada do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III do Edital de Concorrência Pública 011/2015.

0

\$\langle \(\langle \)

Elisou Kopo 3 Oh Lida



DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual:
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas:
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8,666/93, com alterações subseqüentes;

they

A A

W

A) @

Rúa Jacarandá. 300- Nacões- Cen: 83.823-901- Fozenda Ria Grande-PR - Fone: 41-3622850





 Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

 Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

 Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

M

1' 200 N ~ C ... 92 922 001 Farmed Pio Grands PR Forest 1 3627850



Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Multa.

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

G

M

(Og

(2)

Heu Kox & Cin Lide





Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d":

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do

X

NO

Elan Kort 2 Ch Ltda



contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação

A

A R

EShou King & Cle Lida

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36778500





dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 011/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

de de la constante de la const



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N°3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Eliseu Kopp & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Cordenação de Contratos Matricula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos

Assessor e Coordenador

Elisa Harb & Cla Lida

Rua Jacaranda 300- Naches Con. 83 823-001. Faranda Pia Granda PD





ANEXO I DO CONTRATO -PROJETO BÁSICO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

1.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo prejuízo e comprometendo a segurança dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito;
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos;
- O contínuo crescimento do Município e consequentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3.RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINACEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- b) Redução de acidentes e vitimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos;

4.SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Fazenda Rio Grande possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Possuimos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a

Rua Jacarandá, 300- Nacões- Cen: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fane: 41-36278500

The state of the s

60



necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.

Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara imensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança da população.

5.PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6.OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7.EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

- a)Equipamento Fixo Ostensivo equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).
- b)Equipamento Fixo Discreto equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).
- c)Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).
- d)Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8.LOCALIZAÇÃO

	Tipo de Equipamento	<u>Número</u> de Faixas	Endereço	ii.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n°300	Y,
200	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquirí n°809	
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n°243	Î

Rua Jacarandá. 300- Nacñes- Cen: 83 823-901- Fazanda Rin Granda DD Engel 2627050



8

00





4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nélson Claudino dos Santos n°291	
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1697	
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n°526	
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n°480	
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n°306	
9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°81	
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°805	
11	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 1951	
12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n°458	
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034	
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775	
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n°1484	
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n°308	
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N	
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n°340	
20	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n°372	
21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361	
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n°913	
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n°742	
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n°929	
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n°437	
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n°892	
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias	
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá	



35	Equipamento Fixo V. M.	Avenida das Araucarias	1
36	Equipamento Fixo V. M.	Rua Cesar Carelli	1

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente ao FAZTRANS, para acompanhamento do prazo de reposição do equipamento em questão sob pena de multa.

A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive respeitar o padrão dos materiais e serviços realizados.

O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

by,

XXX

ed a

Stlesquitzon & Cla Lida





9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um contínuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as hormas e especificações vigentes.

£ ...

00 R (F

Elseu Josef & Cla Ltd.





Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar, entretanto, será a única responsável pelo objeto do contrato.

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

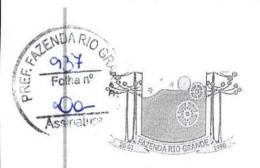
Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

\$ 1. W



O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite) de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acirna da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

e - data e hora da infração;

f - código do equipamento que registrou a infração;

g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(rês) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento;

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

J.

No.

00

e le





Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os servicos e subcontratar, entretanto, será a única responsável pelo objeto do contrato.

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo (cem) metros.



O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo:

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

e - data e hora da infração;

f - código do equipamento que registrou a infração;

g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento:

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

E

X

(D)





Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

e - data e hora da infração;

f - código do equipamento que registrou a infração;

g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá sem BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

ple



Durante o período de vigência do contrato, a Contrataría deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito + CONTRAN -; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c velocidade tolerada para o local km km/h.

d / velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual; e data e hora da infração;

2

D





f - código do equipamento que registrou a infração;

g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semafóricas, fiquem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN —; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres

Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

 O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;

-Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a corrosão de qualquer origem e resistente a impactos;

- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;

- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luzleds de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária;

 O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m a 0,35m;

- A altura mínima da base do display poderá variar em 2,80 a 3,0m.

-Peso máximo de 150 kg; -Consumo máximo de 150w:

-Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;

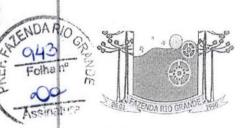
36

M



1 C

Rua Jacaranda. 300- Nacões- Cen: 83 823-901- Fazenda Ria Gyanda PR. Fazenda 2627850



- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;
- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.
- Controle de brilho automático e manual;
- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:

Hora e minuto:

Temperatura;

Data;

Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;

- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa);

 O equipamento deve possuir memoria n\u00e3o vol\u00e1til, de forma que, mesmo na aus\u00eancia de energia el\u00e9trica, mantenha a sua configura\u00e7\u00e3o de data/hora e mensagens pr\u00e9-inseridas;

- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;
- -Deve ser possível a realização de auto teste. Essa características deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;
- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos:
- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;
- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;
- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento;
- Ajuste automático para horário de verão:
- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;
- O sistema deve permitir compensação de temperatura:
- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;
- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80°C) e redução de temperatura (10 a -30°C) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudos devem ser apresentados na proposta de habilitação.

As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e IV de acordo com a norma IEC 61000-4-4 – Part 4-5.

11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada. Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

4

A

DR DR





A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.

12.DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao numero de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

Figur Xofo & Co Lite

e M

Rúa Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-36278500



13.NORMAS REGULAMENTARES

Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB — Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos

medidores de velocidade deverão acompanhar os projetos.

Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.

CONTRATANTE

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N°3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Alex Schmeider Vitalis

Eliseu Kopp & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Genilce da Robelluite Coordenação de Contratos Matrícula 21601 Fabiane Alessandra Brum Ramos Assessor e Coordenador

paga Son Lido

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36278500





ANEXO II DO CONTRATO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

O planejamento de execução consiste em quatro etapas de execução, de acordo com a emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo FAZTRANS, assim o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão para cumprir cada Ordem, não podendo iniciar uma etapa sem finalizar a anterior.

Primeira Etapa:

	Tipo de Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 81	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 805	Substituição
3	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 1951	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras nº 458	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1034	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1775	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal nº 1484	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	Instalação
9	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela nº 308	Instalação
10	Fixo Discreto	2	Avenida César Careli S/N	Instalação

Segunda Etapa:

	Tipo de Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca nº 340	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador nº 372	Instalação
3	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tiete nº 913	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	Instalação
7	Fixo Discreto	2.	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira nº 742	Substituição
9	Fixo Discreto	2 .	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	Substituição
10	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 929	Substituição
11	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	Substituição

Terceira Etapa:

	Tipo de Equipamento	Nº de Faixas	Endereço	Inst/Subs.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá nº 300	Substituição
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri nº 809	Substituição
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Av. Portugal nº 243	Substituição
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nelson Claudino dos Santos nº291	Substituição
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1697	Substituição
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias nº 526	Substituição
7	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jatobá nº 480	Substituição
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho nº 306	



Quarta Etapa:

	Tipo de Equipamento	N° de Faixas	Endereço	Inst/Subs.
1	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Áustria nº 437	Substituição
2	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal nº 892	Instalação
3	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Av. Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	Instalação
4	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Av. Brasil x Avenida das Araucárias	Instalação
5	Equipamento Fixo V.M		Rua Jacarandá	Instalação
6	Equipamento Fixo V.M		Avenida das Araucárias	Instalação
7	Equipamento Fixo V.M		Rua César Careli	Instalação

2.CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A contratada devera possuir equipe e veículos mínimos, sendo eles:

2.1. COLABORADORES

- 1 Engenheiro Responsável Técnico;
- 2 colaboradores com a função de TÉCNICO CIVIL;
- 1 colaborador com a função de TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

2.2. VEÍCULOS

- 1 caminhão de no mínimo 180cv equipado com Munck
- 1 carro tipo utilitário

2.3. ATRIBUIÇÕES

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Antes do Início da Obra emite a ART Anotação de Responsabilidade Técnica Elabora os Projetos de Implantação dos Equipamentos e obtém o de acordo do cliente para a execução.

Acompanha toda a instalação e solicita as Verificações do INMETRO.

TÉCNICO CIVIL

Motorista

Operação de Munck

Serviços de infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos)

CA

) @ 000

Rua Jacarandá, 300- Nacões- Сер: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36278500





TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Instalação e montagem dos componentes eletrônicos do equipamento Ligação, ajustes, configurações, testes do funcionamento do equipamento e acompanhamento das verificações com IPEM/INMETRO

CONTRATANTE:

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N° 3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka Fiscal de Contrato

CONTRATADA

Alex Schreider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda/

TESTEMUNHAS:

Rochal Leite Johane Brum the Alessandra Brum Ramos Assessor e Coordenador







Ofício nº 276/2016

Porto Alegre/RS, 14 de setembro de 2016.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FAZTRANS

ILMO. SRA. LUANA BERGAMASCO

MD. FISCAL DO CONTRATO



ELISEU KOPP & CIA. LTDA, já qualificada no contrato em epígrafe, vem por meio deste, em atenção Ofício nº 141/2016 - FAZTRANS, expor e requerer o que segue:

No dia 19 de Agosto de 2016, esta r. Administração solicitou manifestação desta Contratada quanto ao interesse em renovar o contrato nº 101/2015, que tem seu encerramento no dia 21 de Outubro de 2016.

Informamos que <u>temos interesse</u> na renovação do presente contrato, <u>desde que</u> as pendências objeto da Notificação Extrajudicial nº 010/2016 sejam no <u>mínimo</u> parcialmente quitadas, de modo a reestabelecer a viabilidade econômica do contrato.







Diante disso, <u>requer-se</u> a liquidação e pagamento dos valores pendentes, correspondentes à execução do Contrato n° 101/2015, com máximo urgência.

Emissão:	Nota Fiscal:	Valor:	Referência
03/03/2016	2224	R\$ 44.792,60	jan/16
03/03/2016	2225	R\$ 44.792,60	fev/16
08/04/2016	2244	R\$ 44.792,60	mar/16
20/05/2016	2267	R\$ 53.458,80	abr/16
28/06/2016	. 2287	R\$ 98.829,20	mai/16
18/07/2016	2305	R\$ 137.017,88	jun/16
15/08/2016	2322	R\$ 166.607,80	jul/16
TOTAL	GERAL:	R\$ 590.2	91,48

Certos de sua compreensão, a Kopp Tecnologia fica à disposição para os demais esclarecimentos que forem necessários.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA

Roberto Tuma Zanetti Representante Legal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

otocolo nº <u>18493/16</u> Requerente_ ício nº/	Farram 1955
cio nº/	
tom tempe se	are STA. administração
Con wings :	S 18 · Carra rus rus
	B.
	Cássia Cristina de S. Al Director de la J. S. M. Director de la J. S. M. Metricula: 35096
1 0	Cássia caral s.m.
Ala Mandrea	
Para analise e	
twa malise e	parece
to the second second	(Hada Buoma
	Directora Geral
	Carla Bueno Direkora Geral Secretaria Mun de Administração Decreto 3699/14
	23/09/16
	20 2 9
	Figure 1 and 1 and 1
	9 2 6 7 7 9
nels :	
	And the second second
	- AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPE
	12.00
	E 20 m



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 744/2016

Processo nº 18493/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Prorrogação de prazo — Contrato nº 101/2015

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 101/2015, cujo objeto é a locação , instalação, manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município. Segundo consta do memorando 103/16 — OMT, a prorrogação justifica-se "pois esta Secretaria necessita dos equipamentos, pois são essenciais nos serviços de rotina, não podendo esse serviço ser interrompido".

Foi juntada cópia do contrato cuja cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo contratual; também se anexou manifestação expressa da empresa contratada acerca da prorrogação. Não consta por hora autorização do Prefeito Municipal. Não consta mais nenhum outro documento nos autos.

Existe a possibilidade, em geral, de prorrogação do prazo contratual, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo de locação de sistema e equipamentos, tal qual supracitado dispositivo. Imprescindível, para tanto, a autorização prévia do Prefeito Municipal (conforme § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93).

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, bem como não analisando-se sobre a existência de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de setembro de 2016.

Fábio Júlio Nogara Procurador do Município Matrícula 350.950 OAB/PR nº 41.224



Rua Jacarandá, 300 | Nações Fazenda Rio Grande - PR | Cep: 83820-000 Telefone: 41 3627.8500 www.fazendariogrande.pr.gov.br



REQUERENTE:

N	M	E	M	O	R	A	N	D	0	10	F	ÍCI	0	1
۰		_		•				_	•	, •				



EMORANDO/OFÍCIO:	Folham F
. A. Calint	Assinatore
Ato Galinete	
tara autorização. Mpr	riferto-me favoravelmente.
	Carla Bueno Diretora Geral
	Secretaria Mun ele Administração Decreto 3699/14
	03/10/16.
	A CANADA CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PART
<u> </u>	OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
A	LEGAIS. (EM 00 10 16
	PREFEITO MUNICIPAL
	The second secon
000 + +	
Ceo Contrato	pora providencia.
/	Lourdes Duarte Schervaraek
De Deugle	Lourdes Duarte Schervallen 06/10/16
	DRONOW A
1	
A SMA: Jevolo en	resta a manifestação da em-
mosa, onde diz estar	de acordo coma pronogação
"desde que as pender	rcias esjeto da notificação
extraprovidal nº 010/2	2016 sejom no minimo par-
	" Dendeto este para verifica-
	sto a clareza de contratado
em ma volicitação	& (fls. 17018) ggnando over-
tagées pare des seg	mencia neste
PADVIDÉLLAR O AD	7.VD, 7£r DO Em Genilce ga Rocha Leite
VISTA JA ESTAMOS APLYA	90 ME 0.705/ Coordenação de Contratos
	Claude mir José Andrade
	Claudemir José Andrade Matricula: 21691 Claudemir José Andrade Matricula: 21691 Secretário M. de Administração Secretário M. de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO Coordenação de Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador do Município Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, OAB/PR 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Francisco Roberto Barbosa, Decreto nº 4166/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº.096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no CPF sob nº.215.606.849-68 e RG: 608.105.013-7, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 18493/2016, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2016.

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx44 3627-8500

0

200



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Defesa Social

Compras e Licitações Matr. 352144

Alexandre Jankovski Botto de Barros Procuraçor do Município- OAB/PR 47.878

p/ Contratada:-

Alex Schneider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

ce da Rocha Leite sordenação de Contratos Matrícula: 21601

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500



FOLLAN 108V

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 14.601 - Procuração que faz ELISEU KOPP & CIA, LTDA, na forma abaixo. SAIB VM os que este instrumento virem, que aos treze (13) dias do més de outubro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, comparecea como outorgante: ELISEU KOPP & CIA LTDA., incrita no CNPJ nº 93.345, 190/0001-17, com sede na Praca Marechal Deodoro nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6 32ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 13/332398-6 cm 19.11.2013, registrada sob nº 3882589 cm 29.11.2013; neste ato, representada pelo Curador Provisório, Marco Antonio Iser, inscrito no CPF sob rº (70.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, ca ado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, centro, Vera Cruz. RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarea de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16,0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim. Bel. Jorge Luis Illigert. Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica da mesma, do que dou fé: e, pelo representante da outorgante me foi dito que nomeia e constitui como procurador: ALEX SCHNEIDER VITALIS, inscrito no CPF sob nº 000,408.850-19, portador da carteira de identidade nº 6081050137, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na rua Guilherme Hackbart nº 34, apto 1205, bairro centro, na cidade de Santa Cruz do Sul. RS. Para o fim especial de, assinar o primeiro termo aditivo do contrato nº 101/2015, firmado com o município de Fazenda Rio Grande, PR. O outorgado fica obrigado a prestar contas dos atos praticados. Feita sob minuta. Assim o disse e me pediu que lhe digitasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo. Bel. Jorge Luis Hilgert Tabélião, que a digitei, subscrevo e assino. Dou tê. Emolumentos: Proguração: R\$61,60 (0731.04.1400003.01973 = R\$1.05); Processamento eletrônico: R\$4,10 (0731.01.1600001.39072 = R\$0,45). EM TESTEMUNIO DA VERDADE. Vera Cruz 13 de outubro de 2016

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante, e por mim Tabelião na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Be Jorge Luis Hilgert

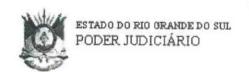
Salionado de Notas e o Totas e

TENDA RIO 956 Polha no Assinatora

dentes, 421. Salas 102/103. Crvii. Traduntes. CEP 95880-000. Tel.: (51) 3718-4084. V T E N T I C A Ç À/O
CO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere

Veral Cruz, 14 de outubro de 2016 Ismael Bartz / Escrevente Autorizado Emol.: R\$4,10 + Selo digital, [\$50,45 0731.01.1600001.39155

com o original. Dou fé.





COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º:

026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)

Natureza:

Interdição

Valor da Ação:

R\$ 8.145,00

Requerente:

Eliseu Kopp Júnior e outros

Requerido:

Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº

01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação: 27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com Justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como CERTIDÃO.

Marieda Pereira Beckenkamp

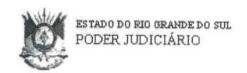
Assis Leandro Machado

Escriva Designada

Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER

Curador(a)





CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marieda Pereira Beckenkamp Escriva Designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coordenação de Contratos

Folhar Co

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: n°.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18493/2016;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2016;

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2016.

Genilce da Rocha Leite Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM 30/10/16

Seção de Atos Oficiais Port. 004/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: nº.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18493/2016;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2016;

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2016.

Genilce da Rocha Leite Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1007 Pg.
Data: de 24 a —
de 2016

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ordeneção de Contratos

TRATO Nº 56/2014 - ID 2377

PIO DE FAZENDA RIO GRANDE: OS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP:

plantação de ciclovía na Avenida Portugal, no endendo o fornecimento de todo o material de mão-de-obra, canteiro de obras, serviços rigações que se façam necessárias para a plena nforme Projeto Básico e Edital da Tomada de

días a contar da data de 30/10/2016;

Genilce da Recha Leite Coordenação de Contratos

A MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

86/2014 - ID 2407

PIO DE FAZENDA RIO GRANDE: MÉDICOS S/S;

rumento o credenciamento de médicos, para para usuários do Sistema Único de Saúde de e Serviços de Saúde do Município. ais a serem prestados pelo contratado, sendo sócios ou funcionários, ou sendo por pessoa

9/2016 e 18617/2016;

nforme quadro abaixo:

	
Especialidade	CRM/PR
Plantonista- Clinico Geral	36555
Plantonista- Clinico Geral	32433
Plantonista- Clinico Geral	36772

Geniice da Rocha Leite Coordeneção de Contratos

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ordenação de Contratos

Nº 128/2014 - ID:2449

PIO DE FAZENDA RIO GRANDE: LTDA:

construção da Quadra de Esportes da Escola os do Municipio de Fazenda Rio Grande, aterial de construção empregado, equipamentos. complementares, transportes, entre outras plena execução dos serviços ora contratados, ncia Pública 004/2014;

16 apenso ao 18403/2016;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015 - ID:2543

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP. CNPJ: n.º81.099:277/0001-15, Objeto do presente Contrato é a exécução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marmeleiro e Angico, sob regime de empretitada por praço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 002/2015, fornecida pelo CONTRATANTE, PROTOCOLO Nº17437/2016 PROTOCOLO: Nº17437/2016

VALOR INCLUSO: R\$ 38.798,71 (Trinta e cito mil, setecantos e noventa e cito reals com setenta e um centavos) referente a readequação de meta física,
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2016.

Genilice da Rocha Leite Coordonação do Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação do Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2015 - ID:2571

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: CASANOVA TURISMO LTDA-ME; CNPJ: n.º11.050.221/0001-90; OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Passagens Intermunicipais e Interestaduais visando atender a Loi Municipai 971 de 08/07/2013 - que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; MODALIDADE: Dispensa de Licitação (39/2015), na forma do Art. 24, inciso il e VII da Lei Federal Nº 8.688/1993:

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (55/25-2), PROTOCOLO: 15902/2016; 1 - PROTOCOLO: 15902/2016; 1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato torá vigência de 12 (doze) meses data de 14/10/2016; DATA DA ASSINATURA: 18/09/2016.

. .

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: ELÍSEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: nº.93.315.190/0001-17;

CNP3: IT-95, 315, 180/0001-17, OBJETO: Constituí-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de velculos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18493/2016;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2016; /

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2016.

Genilce da Rocha Leite Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

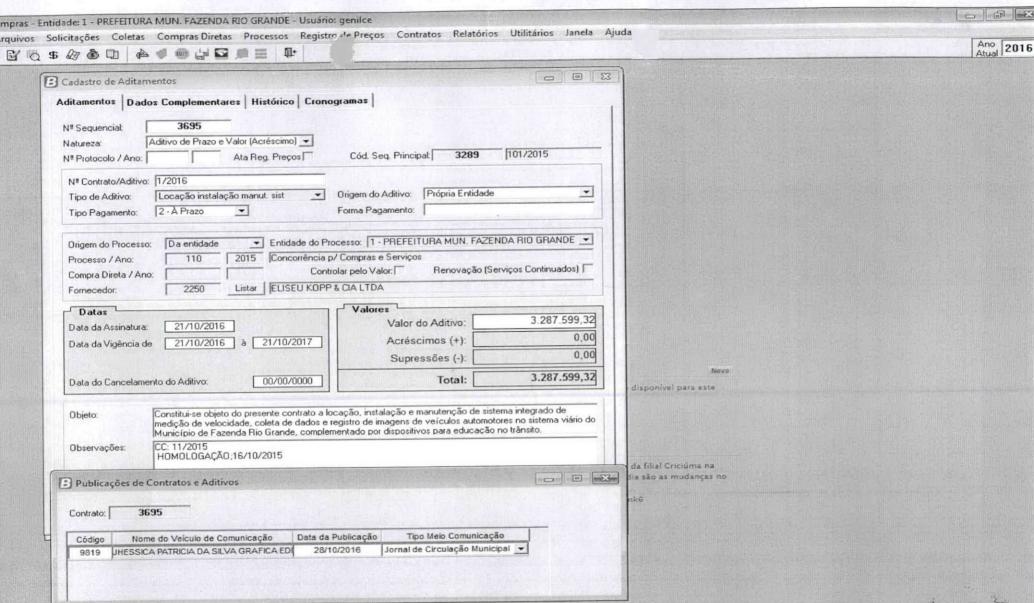
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 8/2015

CONCEDENTE: Municiplo de Fazenda Rio Grande:

TOMADORA: CADI - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral;

CNPJ: 00.526.026/0001-78;

OBJETO: a conjugação de esforços para atender a comunidade local com as respectivas metodologías de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes, conforme espécificado no







Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

Coordenação de Contratos

Protocolo nº 18493/16 Requerente:	FAZTRANS	Assinatura
Ofício nº:		
Ao Compras/Paginação: Conside	rando que todos os tr	âmites legais deste
processo foram finalizados, reme	etemos este para que	seja devidamente
paginado, digitalizado e arquivado.		
		Sanital di Carta I il
		Genilce da Rocha Leite ordenação de Contratos
	00	18/11/16
		2110
		TWIE THE

apenso processo 9571/2017

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº: 964

8811 - 2017 Cul

Assinatura

Data
31/03/2017 OA R/O

Assinatura

INTERESSADO
Procuradoria Jurídica

ASSUNTO
Aditivo de contrato

ACOMPANHAMENTO

		DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRIC
	1	31/03/2017	Procuradoria Geral	13Q	1			
	2	3103.	Contrato	Smare	2			
	3	19104	Ploneporente	Ale	3			
	4	28/04	Luridia	hain M.	4			
	5	22/05	Controles	limore	5			
	6	22/05	Suridio	Farin	6			
	7	01/06	Control Inter	6	7			
	8	9/06	SIM. PLANEZAMS	D	8			
1	9		0		9			
	10				10			
	11				11			
	12				12			



Coordenação de Contratos





TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300. Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, Decreto nº 4333/2016, inscrito no CPF/MF sob o n° 532.418.946-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº.096/3349244, Inscrição nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51- 3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2 originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93. em especial o disposto em seus arts. 58 e 65, §§ 1º e 2º; e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado administrativamente em reunião verbal entre os interessados, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em comum acordo, diante da situação econômica atual e com a finalidade de não suspender e nem interromper os serviços, as partes concordam com a redução do atual saldo devedor do contrato, do valor de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove



Coordenação de Contratos



centavos) para o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo 32 (trinta e duas) vencíveis mensalmente, cujo termo inicial conta-se da data de 01°.01.2017, restando 04 (quatro) parcelas de mesmo valor a serem pagas segundo disponibilidade orçamentária do Município, em qualquer tempo, no máximo até setembro/2019.

Parágrafo Primeiro: Havendo disponibilidade financeira, pedido com antecedência e autorização prévia do Prefeito Municipal, o Município pagará mais de uma parcela por mês.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela mencionado na cláusula primeira, de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), será corrigido, de acordo com o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja primeira correção se dará somente após decorridos os primeiros 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Com o adimplemento do valor total mencionado no caput desta cláusula, dar-se-á quitação dos valores devidos pelo Município à contratada até 31.12.2016.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos na cláusula primeira serão pagos por depósito bancário após decorridos 30 (trinta) dias de apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal respectivo e acompanhada de prova de regularidade trabalhista, fiscal (União, Estado e Município) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Parágrafo Quinto: O montante de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) sobre o qual acordam as partes pela redução, refere-se às notas fiscais e empenhos a seguir:

8



Coordenação de Contratos



NF	VALOR	EMPENHO
2224	R\$ 44.792,60 °	013/61
2225	R\$ 44.792,60 @	013/61
2267	R\$ 53.458,80 _e	013/61
2244	R\$ 44.792,60 °	013/61
2287	R\$ 98.829,20 °	013/61
2305	R\$ 137.017,88 b	013/61
2322	R\$ 166.607,80 '	013/61
2336	R\$ 168.486,20 s	013/61
2346	R\$ 168.486,20	013/61
2362	R\$ 169.071,73 ¿	013/61
2380	R\$ 192.601,49	013/61
2390	R\$ 192.601,49	013/61
TOTAL	R\$ 1.481.53	8,59

Parágrafo Quinto: As notas referidas no parágrafo anterior serão devolvidas à contratada mediante pedido formal e escrito. A Contratada deverá cancelar as referidas notas às suas expensas.

Cláusula Segunda: Somente para fins de salvaguardar o pagamento previsto na cláusula primeira durante a vigência do contrato 101/2015, prorroga-se o presente contrato até 21 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de serviços, prevista no contrato 101/2015, o prazo de execução será até 20 de outubro de 2017 (inclusive), estabelecendo as partes que qualquer prorrogação deste prazo de execução deverá ser previamente acordada por meio de aditivo conforme trâmites da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento do acordo previsto na cláusula primeira, o prazo de vigência do contrato será até 21 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira: As partes estabelecem de comum acordo que no ano de 2017 não será aplicado o reajuste referente ao ano de 2016, o qual a empresa contratada

f

Me



Coordenação de Contratos





declara, neste ato, quitado, observada a condição disposta no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo Único: Em ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviços entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao ano de 2017.

Cláusula Quarta: As partes acordam que fica reduzido, a partir de 01° de janeiro de 2017, pelo período de 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, o valor do contrato previsto nas cláusulas primeira e terceira, de R\$ 3.287.599,32 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por 12 (doze) meses, para o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) por 12 (doze) meses, limitados ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, para a redução prevista na cláusula quarta, a contratada poderá desligar ou retirar aparelhos locados na forma da cláusula primeira, mas que somente poderá fazê-lo nos locais prévia e expressamente autorizados pela administração municipal, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades respectivas. Também fica convencionado que a quantidade de equipamentos será no máximo correspondente àquela atualmente instalada, durante a vigência deste aditivo e respeitando o parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes igualmente convencionam que, ndependentemente do número de aparelhos em funcionamento, o valor mensal e anual da contraprestação devida pelo Município não ultrapassará o montante descrito na cláusula quarta do presente aditivo.

Parágrafo Terceiro: Em sendo o número apurado de aparelhos locados em funcionamento inferior ao montante correspondente de contraprestação previsto no caput desta cláusula, o valor devido será somente o equivalente aos aparelhos em funcionamento.

Parágrafo Quarto: Para cada realocação de equipamentos solicitada expressamente pelo Município, será ressarcido à Contratada o valor de R\$5.200,00 (cinco mil

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

e duzentos reais).



Coordenação de Contratos/





Cláusula Quinta: A contratada, com o presente aditivo, dá quitação total e completa de todas as obrigações não adimplidas pelo Município até 31 de dezembro de 2016, decorrentes do contrato 101/2015, desde que observada a perfeita adimplência do acordado neste ato.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2017.

p/ Contratante:-

Márciø Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiano Dias dos Reis

OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

Compras e Licitações Matr. 352144 Angélica Veloso L. Machado Assistente Administrativo Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

	2-	Assistance Assistance
Protocolo nº	88 Requerente	M. ADMINSTRACAD
Ofício nº		920
		940
		(Cour.
	À COOFDENAÇÃO DE C	OUTRATOS Assinatura
	7 2000000000000000000000000000000000000	
	DARA DUBLICIDADE E	APENSAMENTO. DEVERA TAMBEM
		VALORES, (Digo), PROMOVIDO O
	PEGIC TEO DO ALTERA	CAO DOS VALORES JUNTO AO
	SISTEMA DE CONTROL	
	312 / BMM DE COULTECT	1.03.15 Hant Duy Jan Ven
1		Fabiano Dias dos Reis
		Procurador Geral do Município
_		Matr.354.837 OAB/PR145.402
	A LEGICLE SERVICE SERV	
A		
1		
-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: nº.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015:

ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8811/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência pelo período de 21/10/2017 à 21/10/2019, somente para fins de salvaguardar o pagamento previstos conforme cláusula primeira deste aditivo;

REDUÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Fica reduzido o atual saldo devedor do contrato, do valor de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais, a serem pagas em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) sendo 32 (trinta e duas) vencíveis mensalmente, cujo termo inicial conta-se da data de 01/01/2017, restando 04 (quatro) parcelas de mesmo valor a serem pagas segundo disponibilidade financeira orçamentária do Município, em qualquer tempo, no máximo até setembro de 2017. O valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), será corrigido, de acordo com INPC (Índice nacional de preço ao consumidor), com a periodicidade de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017.

REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: Fica reduzido, a partir de 01/01/2017 à 31/12/2017 o valor do contrato de R\$ 3.287.599,32 (três milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por 12 (doze) meses, para o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) por doze meses, limitados ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês, independente do número de equipamentos em funcionamento.

ACORDO SOBRE RELOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Para cada realocação de equipamentos solicitadas pelo Município, será ressarcido a Contratada o Valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

REAJUSTE: As partes estabelecem de comum acordo que no ano de 2017 não será aplicado o reajuste referente ao ano de 2016, o qual a empresa contratada declara, neste ato quitado em 31/12/2016 e ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviço entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficial do Município Nº. 1032 Pa. Data: de

Publicado no Orgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE de 💸

Coordenação de Contratos

972

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: n°.93.315.190/0001-17:

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;

ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8811/2017:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência pelo período de 21/10/2017 à 21/10/2019, somente para fins de salvaguardar o pagamento previstos conforme cláusula primeira deste aditivo:

REDUÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Fica reduzido o atual saldo devedor do contrato, do valor de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais, a serem pagas em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) sendo 32 (trinta e duas) vencíveis mensalmente, cujo termo inicial conta-se da data de 01/01/2017, restando 04 (quatro) parcelas de mesmo valor a serem pagas segundo disponibilidade financeira orçamentária do Município, em qualquer tempo, no máximo até setembro de 2017. O valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), será corrigido, de acordo com INPC (Índice nacional de preço ao consumidor), com a periodicidade de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017.

REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: Fica reduzido, a partir de 01/01/2017 à 31/12/2017 o valor do contrato de R\$ 3.287.599,32 (três milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por 12 (doze) meses, para o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) por doze meses, limitados ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês, independente do número de equipamentos em funcionamento.

ACORDO SOBRE RELOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Para cada realocação de equipamentos solicitadas pelo Município, será ressarcido a Contratada o Valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

REAJUSTE: As partes estabelecem de comum acordo que no ano de 2017 não será aplicado o reajuste referente ao ano de 2016, o qual a empresa contratada declara, neste ato quitado em 31/12/2016 e ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviço entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos





Fazenda Rio Grande Edição 1032/17 Edição Extra dia 3 de Abril de 2017 o município 🧖

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA:

CNPJ: nº.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;

ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8811/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência pelo período de 21/10/2017 à 21/10/2019, somente para fins de salvaguardar o pagamento previstos conforme cláusula primeira deste aditivo;

REDUÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Fica reduzido o atual saldo devedor do contrato, do valor de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais, a serem pagas em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) sendo 32 (trinta e duas) vencíveis mensalmente, cujo termo inicial conta-se da data de 01/01/2017, restando 04 (quatro) parcelas de mesmo valor a serem pagas segundo disponibilidade financeira orçamentária do Município, em qualquer tempo, no máximo até setembro de 2017. O valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), será corrigido, de acordo com INPC (Índice nacional de preço ao consumidor), com a periodicidade de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017.

REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: Fica reduzido, a partir de 01/01/2017 à 31/12/2017 o valor do contrato de R\$ 3.287.599,32 (três milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por 12 (doze) meses, para o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) por doze meses, limitados ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês, independente do número de equipamentos em funcionamento.

ACORDO SOBRE RELOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Para cada realocação de equipamentos solicitadas pelo Município, será ressarcido a Contratada o Valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

REAJUSTE: As partes estabelecem de comum acordo que no ano de 2017 não será aplicado o reajuste referente ao ano de 2016, o qual a empresa contratada declara, neste ato quitado em 31/12/2016 e ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviço entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grando - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos Para providencias. Compras e Licitações 19/04/17 Matr. 352144



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS





Protocolo 8811/2017

Solicitamos parecer quanto as seguintes situações:

 Quanto a devolução das notas fiscais à empresa tendo em vista que as mesmas foram liquidadas no sistema contábil e as informações já foram enviadas através do SIM-AM para o TCE/PR como restos processados.

Notas fiscais: 2224, 2225, 2267, 2244, 2287, 2305, 2322, 2336, 2346, 2362.

- Informamos que as notas fiscais 2380 e 2390 não de foram protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças sendo assim não estão liquidadas em nosso sistema contábil.
- As notas fiscais 2064 no valor de R\$80.915,00 e 2054 no valor de R\$80.915,00 do contrato 08/2015 (Dispensa de Licitação) de não foram contempladas no parcelamento, solicitamos esclarecimentos quanto ao pagamento das mesmas.

Quanto ao parcelamento e lançamento como divida fundada solicitamos apreciação do Controle Interno se há necessidade de aprovação através de projeto de lei da Câmara Municipal.





Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº

9571 - 2017

Data 10/04/2017



INTERESSADO ELISEU KOPP & CIA LTDA

ASSUNTO
OFICIO 104/2017 SOLICITA DEVOLUÇÃO DE NOTAS FISCAIS

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10/04/2017	FAZTRANS	De la	1			
2	17/04	Plane jameras	the	2			
3				3			
4				4			
5				5			
6		*		6			
7				7			
8				8	,		
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			





Ofício nº 104/2017

Porto Alegre/RS, 05 de abril de 2017.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
EXMO. SR. LEVINGSTONE DA SILVA
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



REF. Contrato nº 101/2015

Solicita a devolução de Notas Fiscais

ELISEU KOPP & CIA. LTDA, já qualificada nos contratos em epígrafe, vem por meio deste, em atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 101/2015, SOLICITAR a devolução das Notas Fiscais abaixo discriminadas:

NF		VALOR	EMPENHO
2224	R\$	44.792,60	013/61
2225	R\$	44.792,60	013/61
2267	R\$	53.458,80	013/61
2244	R\$	44.792,60	013/61
2287	R\$	98.829,20	013/61
2305	R\$	137.017,88	013/61
2322	R\$	166.607,80	013/61
2336	R\$	168.486,20	013/61
2346	R\$	168.486,20	013/61
2362	R\$	169.071,73	013/61
2380	R\$	192.601,49	013/61
2390	R\$	192.601,49	013/61
TOTAL		R\$ 1.481	.538,59

Atenciosamente,

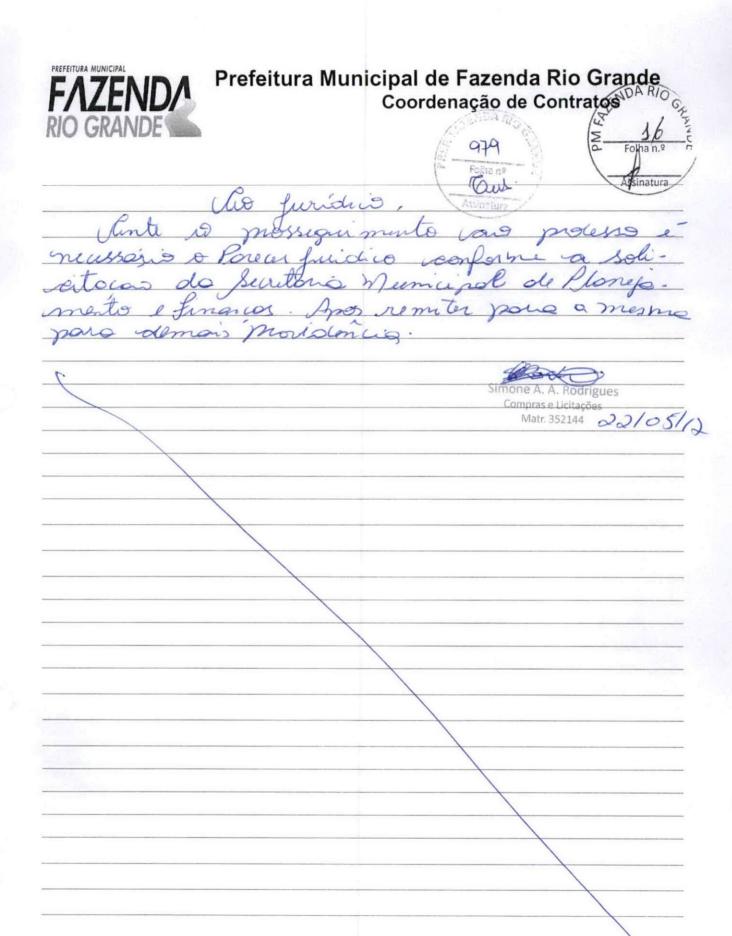
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Roberto Tuma Zanetti Representante Legal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

rotocolo nº 05 } Requerent	e CLISCU	KOYP ECIVA	ANDA A
fício nº/			978
			Fallia ng
A Sec. de Planejamento	e finanços		Assineture Assineture
Pl aux voni Dique a	Dani bilida	de de des	Capula
des notes fisiais da per motive de alterage	Empses Eli	ru Kopp 1	ia belda,
pa motive de alteras	a do mom	9.	
Luana de F. G. Bergamasco	11 +		
Luana da F. G. Bergamasco CPF 048 096 529-39 Matricula 949323 Assistente Administrativo - FRG/PR			
Assistente Administrativo - FRG/PR			
	30 A C	0	
U 5.m.	20e fesa Secio		
^			
Pare assinatura do	Secretário	municipal d	Dofese
e conhecimento.		U	,
			P
		Cássia Chis	ina de S. Almeida Seral - S.M.P.F.
		Pirate!	ricula: 350064
Q. KNT	002		
A PEDIDO.			
AO COMPEA	5, 22.05.17.		
	TAN		
of him the	a fan Pers		
Pabiano Di Procurador Ger	as dos Reis ral do Município		
Metr.3	954,837 R/45,402		





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 279/2017

Processo nº 8811/2017 e Apenso 9571/2017 Interessado: Eliseu Koop & Cia LTDA

Objeto: Devolução de Notas Fiscais

Trata-se de processo administrativo no qual procedeu-se a aditivo do contrato 101/2015, originado na Concorrência Pública 011/2015, no qual, decorrente de reunião verbal entre os interessados foi lavrada uma redução de valor de contrato e, ainda, redução dos valores já devidos por serviços executados no contrato.

No referido aditivo, na cláusula primeira, foram elencadas as notas fiscais já protocoladas, atestadas e pendentes de pagamento que foram objeto de redução de valor. No Parágrafo 5º da mesma cláusula, consta que as notas ali referidas seriam devolvidas à contratada mediante pedido formal e escrito, e, após, seriam canceladas às suas próprias expensas.

Sendo assim, em princípio, há a obrigação ao Município de devolver as notas fiscais de números 2224, 2225, 2267, 2244, 2287, 2305, 2322, 2336, 2346, 2362, 2380 e 2390. No entanto, as notas fiscais tratam-se de obrigações efetivamente realizadas e, seu cancelamento, observa-se agora, pode implicar em irregularidade na contabilização e prestação de contas do contrato junto ao TCE/PR. Sendo assim, embora não haja impeditivo de ordem legal para a devolução, ante a possibilidade de haver impeditivo prático em relação à prestação de contas, solicita-se apreciação do requerido pela Unidade de Controle Interno do Município quanto à devolução das notas fiscais 2224, 2225, 2267, 2244, 2287, 2305, 2322, 2336, 2346, e 2362, para cancelamento pela empresa.

Sobre as notas fiscais <u>2380 e 2390</u>, não há falar-se em devolução por que não constam do sistema contábil – embora façam parte do acordo.

Sobre as notas fiscais <u>2064 e 2054</u>, que não foram objeto do acordo, as mesmas não foram, também, objeto de pedido pela empresa, motivo pelo qual, <u>eventual providências acerca das mesmas deve ser objeto de procedimento administrativo próprio</u>.

À Unidade de Controle Interno.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de maio de 2017.

Fabiano Dias dos Reis

Procurador-Geral do Município

Matrícula 354.837

OAB/PR 45.402



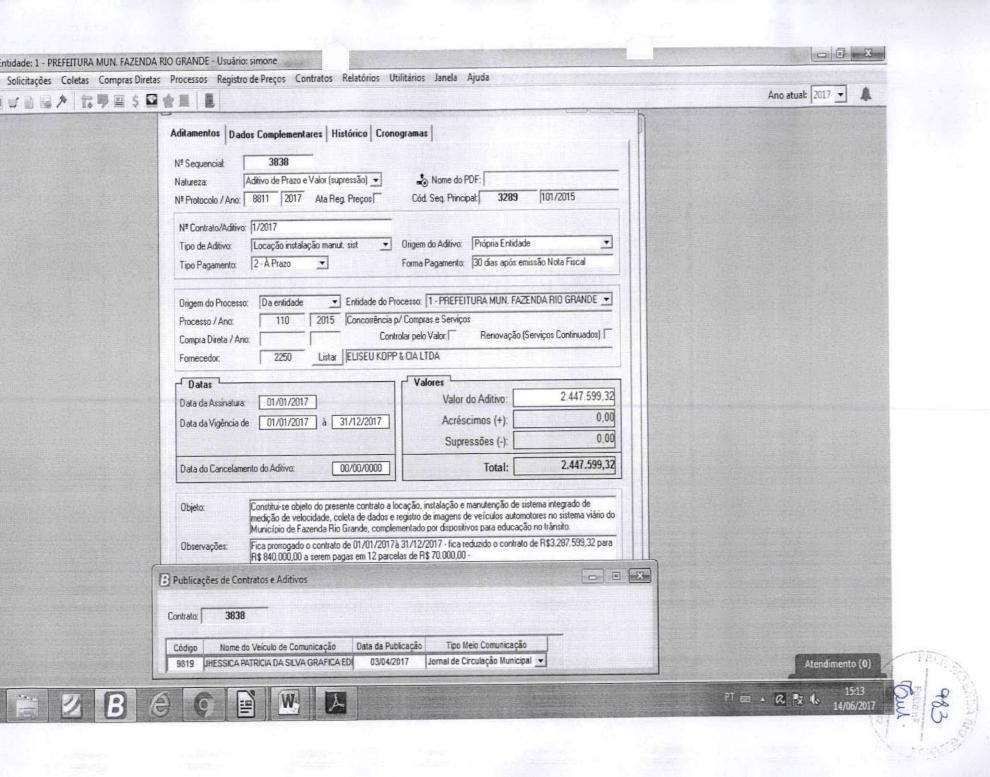
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

981 Gul

Ofício nº	E 18 E
AO PLANEGAMENTO	Assinatura
ME 2º TERMO ADITIUS AS EONT DE LA LIDA, E NÃO PASAS DE NOTAS FISRAIS DESCRITAS, BEM O GAMENTO EOM REDUÇÃO DE VA DE R\$ 23.000,000, VEMOS PA NEO EM DIVIDA "FUNDADA" UMA VEZ EXTRAPOLA 12 MESES (DIVIDA DE NANTO A DEVOLUÇÃO DAS NA ADITIVO "ADESAR" DE RESTAU E ESTABELECE EOMO SE DARÁ CELAS DE R\$ 23.000,00, POIS CARAM DMISSOS PRINCIPALME FEN COES DOS IMPOSTOS DEVI INCIDIRAM SOBRE AS MESMO E A SEREM EANCELADAS. NOTAS FISCAIS DU RECIDOS, E VEMOS TAMBÉM QUE AS DO PROCESSO DE RECONHECIM	DITAS FISCAIS VEMOS QUE O TERMO PONSIGNADO SUA DEVOLUÇÃO, WÃO QUANDO DO PAGAMENTO DAS PAR- OUTQOS FATORES RELEVANTES FI- WTES, QUANDO TRATADO DAS RE- 100, E OS GÁ RECOLHIDOS QUE AS NOTAS FISCAIS GÁ EMITIDAS LOGO, SERÃO EMITIDAS NOVAS OS IMPOSTOS? NOTAS FISCAIS CITADAS É PARTE

982 Folita nº Out

	Itens co	ntrato	Red	ução	Itens at	tuais 12meses	Itens at	tuais mensal
X	· R\$	754.421,40	R\$	561.662,52	R\$	192.758,88	'R\$	16.063,24
-74,45%	R\$	1.343.778,00	R\$	1.000.435,21	R\$	343.342,79	R\$	28.611,90
	R\$	1.154.250,00	R\$	859.332,67	R\$	294.917,33	R\$	24.576,44
	R\$	35.149,92	R\$	26.168,92	R\$	8.981,00	R\$	748,42
			R\$	-	R\$		R\$	-
	R\$	3.287.599,32	R\$	2.447.599,32	R\$	840.000,00	R\$	70.000,00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

Coordenação de Contratos

Protocolo: 8811 Requerente:	Procuradoria furatio
Ofício nº:	V
	que todos os trâmites legais deste processo
foram finalizados, remetemos este para que	seja devidamente arquivado.
	Dodre
	Simone Aparecida Ançay Rodrigues
-	Mat.: 352144
	Coordenação de Contratos
- TP-273	14106117



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

24141 - 2017

Data 03/10/2017

Folhane E

Concernincia 11/2015

INTERESSADO

Faztrans

ASSUNTO renovação de contrato

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	03/10/2017	SM Planejamento e Finanças	Sh
2	04110	Contratos	Simone
3	04/10	furidies	BJ
4	106 10	Compras	Smare
5	06/10	5. U.A.	Phalmara
6	06/10	gabinete	90
7	06/10	Bonnas	0 -
18	28/17/14	Galinete	+ -
9	01/12/14	Compras	
10		,	
1			
1			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2	1		
3		* :	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos 83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



Politario Paris Coma . S. Folitario Coma . S.

MEM N.º 103/17 - OMT

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2017

Ao Senhor Ednelson Queiroz Sobral Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicitação de renovação de contrato

Prezado Senhor,

O Órgão Municipal de Trânsito solicita a renovação do contrato 101/2015, da Concorrência Pública 11/2015, com vigência pelo período de 12 meses a contar a partir de 21 de outubro de 2017 até 20 de outubro de 2018 com objeto: Locação, Instalação e Manutenção de sistema Integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Justifica-se essa necessidade, pois esta secretaria necessita dos equipamentos, pois são essenciais nos serviços de rotina, não podendo esse serviço ser interrompido.

Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária: 122- Outros Serviços de terceiro - PJ.

Atenciosamente,

LEVINGSTONE DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social Decreto 4333/16

PATRÍCIA SANTOS ALBUQUERQUE

Assistente Administrativo Matrícula 351708



Porto Alegre / RS, 29 de setembro de:20



Officio nº 329/2017

epigrate.

:enfles

de Fazenda Rio Grande - PR Prefeiture Municipal - Cidade

ISVERTIONS REPORT

1107 TUO : 4

MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL EXMO. SR. LEVINGSTONE DA SILVA MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE AMARAY OU OUATZE

Manifestação de interesse na prorrogação contratual REF.: CONTRATO Nº. 101/2015

da Cláusula Segunda, do 2º Termo Aditivo ao Contrato, expor e registrar o que meio de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao Parágrafo primeiro¹, sala 902, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-300, vem à presença de Vossa Senhoria, por no CNPJ sob o n°. 93.315.190.0001/17, sito à Praça Marechal Deodoro n°. 130, ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa juridica de direito privado, inscrita

nos questionado acerca do interesse desta empresa na prorrogação do contrato em Em reunião realizada no dia 27/09/2017 junto a essa r. Secretaria, foi

mais 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8666/93. manifestar formalmente seu interesse na prorrogação do presente contrato, por Em vista ao exposto, a Kopp Tecnologia, vem por meio deste,

Atenciosamente,

Representante Legal Roberto Tuma Zanetti ELISEU KOPP & CIA. LTDA

execução deverá ser previamente acordada por meio de aditivo conforme trâmites da Lei Federal 8.666/93. será até 20 de outubro de 2017 (inclusive), estabelecendo as partes que qualquer prorrogação deste prazo de Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de serviços, prevista no contrato 101/2015, o prazo de execução





Protocolo nº	24148	_Requerente	to	dront		**	. + 3k- B
Ofício nº	/)			
	, le	1					
	Del.	tempo	00	Contra	atos.		
					A		
				(Cássia Cristina de S	. Almeida	
					Matricula: 350		
The state of the s							
No. of Laboratory							
-12							
1							
		\					
22431		1	-				
-							
- ·							





Contrato N°101/2015

ID 2572

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno. estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas. portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR e do CPF Nº 047.079.059-86, e Secretario Municipal de Defesa Social Sr. João Batista de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.194.709-30, nomeado pelo decreto nº 3812/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praca Marechal Deodoro. nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone: 51- 3718 7000/7001. E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no CPF sob nº. 000.408.830-19 e RG: 608.105.013-7, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Locação, Instalação e Manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 3823/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

ltem	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor unitário máximo	Valor total
01	12		Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.	14.70	R\$ 754.421,40
02	12	Mês	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.	R\$ 111.981,50	R\$ 1.343.778,00
03	8 Ch Lide	Mês	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.	R\$	R\$ 1.154.250,00

In

9

N W







04	500	Mês	Locação de 05 (cinco) Equipame veiculação de Mensagem de 0 motoristas e pedestres.	entos Fixos Orientação	para para	R\$ 2.929,16	R\$ 35.149,92
----	-----	-----	------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------	--------------	-----------------	---------------

Valor Global Total R\$ 3.287.599,32 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos).

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Pública 011/2015 e seus anexos, bem como o Projeto Básico devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 3.287.599,32 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

 Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93
- 5. Parágrafo Único: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução anexo ao Contrato e devidamente assinado pelas partes.

4



M

D



Eliseu Kopp & Cla Ltda





Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações do Projeto Básico anexo a este contrato e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste PREGÃO deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço e do equipamento, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigatoriedades de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka, matrícula 3516724, designado pelo Diretor Municipal de Trânsito para este fim.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constitui garantia contratual a assinatura, pela contratada do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III do Edital de Concorrência Pública 011/2015.

Eliseu Kopo & Cla Ltda

Rua lacaranda 300 Nacion Com 83 832 001 E

8

M

Eg .

1





DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas:
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8 666/93, com alterações subseqüentes;

the second

D

A) @





- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a scontratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

B 11

Al @

na lacaranda 300 Nacion Can: 83 823 001 Ferranda Pia Cuanda DR Ferranda





Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a)Advertência;
- b)Multa.
- c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra préjuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

na ^v ra

R

Elseu Koz & Chi Ltda

1, 200 N 2, G 03 003 001 D 1 D G 1 D





Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

 a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d":

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsegüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os servicos quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d":

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto

básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do

SEPRORL Elsau Korlo & Cha Lide





contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita; ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação

PSSESSORIA

Essou Korp & Cle Ltda

The

M M





dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 011/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

hy

ago.

W R





E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N°3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Alex Schneider Vitalis

Eliseu Kopp & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Fabiane Alessandra Brum Ramos

Assessor e Coordenador

Coordenação de Contratos Matricula: 21601

& Cla Ltda





ANEXO I DO CONTRATO -PROJETO BÁSICO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

1.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo **prejuízo e** comprometendo a **segurança** dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito:
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos:
- O contínuo crescimento do Município e consequentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3.RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINACEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- b) Redução de acidentes e vitimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos:

4.SITUAÇÃO ATUAL

Município de Fazenda Rio Grande possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Esseu Possuimos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a

covanda 300 Mações Con 92 922 001 Ferrando Bio Cumulo BB

The

, OD





necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.

Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara imensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança da população.

5.PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6.OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7.EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

- a)Equipamento Fixo Ostensivo equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).
- b)Equipamento Fixo Discreto equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).
- c)Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).
- d)Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8.LOCALIZAÇÃO

	Tipo de Equipamento	<u>Número</u> de Faixas	Endereço	
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n°300	
20	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquirí n°809	
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n°243	

a Jacquanda 300- Nacage- Can: 83 823 001 Faranda Dia Co. J. DD. E. V. 2002000

Est of

A X

00





4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nélson Claudino dos Santos n°291	
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1697	
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526	
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n°480	
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n°306	
9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°81	
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°805	
11	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°1951	
12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n°458	
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034	
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n°1775	
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n°1484	
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n°308	
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N	
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n°340	
20	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n°372	
21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº	
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n°913	
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n°742	
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n°929	
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n°437	
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n°892	
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias	
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá	

3

A M

2)

Ellson Kopp & Cla Ltdn





35	Equipamento Fixo V. M.	Avenida das Araucárias	
36	Equipamento Fixo V. M.	Rua Cesar Carelli	

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente ao FAZTRANS, para acompanhamento do prazo de reposição do equipamento em questão sob pena de multa.

A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive respeitar o padrão dos materiais e serviços realizados.

O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

Eliseu Kopy & Cla Ltda

4

X

ed @



Elisau Kop

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um contínuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3

20 X

(R) (R)



a Clailide

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as hormas e especificações vigentes.

5

200 F





Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar, entretanto, será a única responsável pelo objeto do contrato.

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

36

= W2





O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a placa do veículo:
- b velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c velocidade tolerada para o local km km/h.
- d velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e data e hora da infração:
- f código do equipamento que registrou a infração;
- g código de arquivo da prova visual.
- h faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento;

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da

inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

verao ser instalados 3 (tres) laços indutivos por faixa monitorada.

6

00





Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a placa do veículo:
- b velocidade permitida para o local da via em km/h.+
- c velocidade tolerada para o local km km/h.
- d velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e data e hora da infração;
- f código do equipamento que registrou a infração;
- g código de arquivo da prova visual.
- h faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá sem BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração. Eliseu Kopy





Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c velocidade tolerada para o local km km/h.

d /velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

esseu e data e hora da infração;

X

odl e

D





- f código do equipamento que registrou a infração;
- g código de arquivo da prova visual.
- h faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semafóricas, fiquem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres

Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

- O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;
- -Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a corrosão de qualquer origem e resistente a impactos;
- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;
- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luzleds de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária;
- O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m a 0,35m;
- A altura mínima da base do display poderá variar em 2,80 a 3,0m.

-Peso máximo de 150 kg;

Consumo máximo de 150w;

-Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;

0

3/

8

D &

D





- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;
- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.
- Controle de brilho automático e manual;
- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:

Hora e minuto;

Temperatura;

Data;

Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;

- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa):
- O equipamento deve possuir memoria não volátil, de forma que, mesmo na ausência de energia elétrica, mantenha a sua configuração de data/hora e mensagens pré-inseridas;
- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;
- -Deve ser possível a realização de auto teste. Essa características deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;
- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos:
- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;
- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;
- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento:
- Ajuste automático para horário de verão;
- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;
- O sistema deve permitir compensação de temperatura;
- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;
- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80℃) e redução de temperatura (10 a -30℃) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudos devem ser apresentados na proposta de habilitação.

As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e IV de acordo com a norma IEC 61000-4-4 – Part 4-5.

11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada. Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

4

M

DR N





A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.

12.DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao numero de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

Pases ORM

Pro Jacquaydd 200 Nachar Com 92 922 001 Frank Bir Com & DB Frank 26220500





13.NORMAS REGULAMENTARES

Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB — Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's – Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos medidores de velocidade deverão acompanhar os projetos.

Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.

CONTRATANTE:

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N°3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Alex Schneider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Geniice da Rotaliulite Coordenação de Contratos Matrícula 21601 Jadose Gum
Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

ESseu Kepp & Cla Lida

Rua Jacarandá, 300- Nacões- Cen: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36278500





ANEXO II DO CONTRATO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

O planejamento de execução consiste em quatro etapas de execução, de acordo com a emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo FAZTRANS, assim o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão para cumprir cada Ordem, não podendo iniciar uma etapa sem finalizar a anterior.

Primeira Etapa:

	Tipo de Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 81	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 805	Substituição
3	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 1951	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras nº 458	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1034	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1775	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal nº 1484	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	Instalação
9	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela nº 308	Instalação
10	Fixo Discreto	2	Avenida César Careli S/N	Instalação

Segunda Etapa:

	Tipo de Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador nº 372	Instalação
3	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tiete nº 913	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	Instalação
7	Fixo Discreto	2.	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	Substituição
8	Fixo Discreto	2 10.	Rua Rio Madeira nº 742	Substituição
9	Fixo Discreto	2 .	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	Substituição
10	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 929	Substituição
11	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	Substituição

Terceira Etapa:

	Tipo de Equipamento	Nº de Faixas	Endereço	Inst/Subs.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá nº 300	Substituição
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri nº 809	Substituição
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Av. Portugal nº 243	Substituição
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nelson Claudino dos Santos nº291	Substituição
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1697	Substituição
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias nº 526	Substituição
7	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jatobá nº 480	Substituição
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho nº 306	

PSSESSORIA

Eliseu Korto a Cla Ltda

0

Ly

X

P





Quarta Etapa:

	Tipo de Equipamento	Nº de Faixas	Endereço	Inst/Subs.
1	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Áustria nº 437	Substituição
2	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal nº 892	Instalação
3	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Av. Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	Instalação
4	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Av. Brasil x Avenida das Araucárias	Instalação
5	Equipamento Fixo V.M		Rua Jacarandá	Instalação
6	Equipamento Fixo V.M		Avenida das Araucárias	Instalação
7	Equipamento Fixo V.M		Rua César Careli	Instalação

2.CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A contratada devera possuir equipe e veículos mínimos, sendo eles:

2.1. COLABORADORES

- 1 Engenheiro Responsável Técnico;
- 2 colaboradores com a função de TÉCNICO CIVIL;
- 1 colaborador com a função de TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

2.2. VEÍCULOS

- 1 caminhão de no mínimo 180cv equipado com Munck
- 1 carro tipo utilitário

2.3. ATRIBUIÇÕES

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Antes do Início da Obra emite a ART Anotação de Responsabilidade Técnica Elabora os Projetos de Implantação dos Equipamentos e obtém o de acordo do cliente para a execução.

Acompanha toda a instalação e solicita as Verificações do INMETRO.

TÉCNICO CIVIL

Motorista

Operação de Munck

Serviços de infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos)

Eliseu Kop & Cla Lida

rgranda 300- Nacões- Cen: 83 823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-3627850

3



IOIS &

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Instalação e montagem dos componentes eletrônicos do equipamento Ligação, ajustes, configurações, testes do funcionamento do equipamento e acompanhamento das verificações com IPEM/INMETRO

CONTRATANTE:

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N° 3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka

Fiscal de Contrato

CONTRATADA

Alex Schneider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda/

TESTEMUNHAS:

Rocha Leite de Contratos 5: 21601

Johnne Brum Ramos
Assessor e Coordenador

FSSSSSS RIA

Pug Jacquardi 300, Nacios, Can: 83 823-901, Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-36278500





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador do Município Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, OAB/PR 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Francisco Roberto Barbosa, Decreto nº 4166/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº.096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no CPF sob nº.215.606.849-68 e RG: 608.105.013-7, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 18493/2016, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2016.

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx44 3627-8500

0

Da





Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa Secretário Municipal de Defesa Social

> Compras e Licitações Metr. 352144

Alexandre Jankovski Botto de Barros Procurador do Município- OAB/PR 47.878

p/ Contratada:-

Alex Schneider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

Samilce) da Rocha Leite Samilce) da Rocha Leite Matricula; 21501 PROCURAÇÕES



FOLKANJUSV

JOIB COMPONENTS

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 14.601 - Procuração que faz ELISEU KOPP & CIA, LTDA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos treze (13) dias do més de outubro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, comparecen como outorgante: FLISEU KOPP & CIA LIDA., incrita no CNPI nº 93,315,190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junia Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6 3 º alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 13/332398-6 cm 19,11,2013, registrada sob nº 3882589 em 29,11,2013; neste ato, representada pelo Curador Provisório, Marco Antonio Iser, inserito no CPF sob p" 670,329,660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41,449, brasileiro, advogado, ca ado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, centro, Vera Cruz. RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarea de Santa Cruz do Sul, processo nº-026/1.16,0000984-4, a qual fien arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato, Identificada documentalmente por mim. Bel. Jorge Luis-Illigert. l'abelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica da mesma, do que dou fê: e. pelo representante da outorgante me foi dito que nomeia e constituir como procurador. ALEX SCHNEIDER VITALIS, inscrito no CPF sob nº 000.408.850- 9, portador da carteira de identidade nº 6081050137, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na rua Guitherme Hackbart nº 34, apto 1205, bairro centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS. Para o fim especial de, assinar o primeiro termo aditivo do contrato nº 101/2015, firmado com o município de Fazenda Rio Grande, PR, () outorgado fica obrigado a prestar contas dos atos praticados. Feita sob minuta. Assim o disse e me pedia que lhe digitasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Bel, Jorge Luis Hilgert Tabélião, que a digitei, subscrevo e assino. Dou tê. Emolumento: Proguração: R\$61,60 (0731.04.1400003.01973 Processamento elettônico: R\$4,10 (0731.01.1600001.39072 = R\$0.45). EM DA VERDADE. Vera Cruz 13 de outubro de TESTEMUNIO 2016.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante, e por mim l'abelião na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Bel. Jorge Luis Hilgert

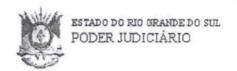
Sullanado de volos e o da la secola de la companión de la comp

A UTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere om o original. Dou fe.

ial. Doufé.

Vera Cruz, 1A de outubro de 2016
Ismael Bartz / Escrevente Autorizado

Emol.: R\$4,10 + Selo digit





COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º:

026/1.16.0000984-4 (CN]:.0001926-20.2016.8.21.0026)

Natureza:

Interdição

Valor da Ação:

R\$ 8.145,00

Requerente:

Eliseu Kopp Júnior e outros

Requerido:

Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº

01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp Certidão:

RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação: 27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a), provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com Justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como CERTIDÃO.

Marieda Pereira Beckenkamp

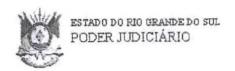
Assis Leandrd/Machado

Escriva Designada

Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER

Curadorlay





CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marieda Pereira Beckenkamp Escriva Designada





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da Cl RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, Decreto nº 4333/2016, inscrito no CPF/MF sob o n° 532.418.946-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº.096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51- 3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2 originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, em especial o disposto em seus arts. 58 e 65, §§ 1º e 2º; e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado administrativamente em reunião verbal entre os interessados, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em comum acordo, diante da situação econômica atual e com a finalidade de não suspender e nem interromper os serviços, as partes concordam com a redução do atual saldo devedor do contrato, do valor de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove

M

9





centavos) para o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo 32 (trinta e duas) vencíveis mensalmente, cujo termo inicial conta-se da data de 01°.01.2017, restando 04 (quatro) parcelas de mesmo valor a serem pagas segundo disponibilidade orçamentária do Município, em qualquer tempo, no máximo até setembro/2019.

Parágrafo Primeiro: Havendo disponibilidade financeira, pedido com antecedência e autorização prévia do Prefeito Municipal, o Município pagará mais de uma parcela por mês.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela mencionado na cláusula primeira, de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), será corrigido, de acordo com o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja primeira correção se dará somente após decorridos os primeiros 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Com o adimplemento do valor total mencionado no caput desta cláusula, dar-se-á quitação dos valores devidos pelo Município à contratada até 31.12.2016.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos na cláusula primeira serão pagos por depósito bancário após decorridos 30 (trinta) dias de apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal respectivo e acompanhada de prova de regularidade trabalhista, fiscal (União, Estado e Município) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Parágrafo Quinto: O montante de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) sobre o qual acordam as partes pela redução, refere-se às notas fiscais e empenhos a seguir:

eel





NF	VALOR	EMPENHO
2224	R\$ 44.792,60	013/61
2225	R\$ 44.792,60	013/61
2267	R\$ 53.458,80	013/61
2244	R\$ 44.792,60	013/61
2287	R\$ 98.829,20	013/61
2305	R\$ 137.017,88	013/61
2322	R\$ 166.607,80	013/61
2336	R\$ 168.486,20	013/61
2346	R\$ 168.486,20	013/61
2362	R\$ 169.071,73	013/61
2380	R\$ 192.601,49	013/61
2390	R\$ 192.601,49	013/61
TOTAL	R\$ 1.481.	538,59

Parágrafo Quinto: As notas referidas no parágrafo anterior serão devolvidas à contratada mediante pedido formal e escrito. A Contratada deverá cancelar as referidas notas às suas expensas.

Cláusula Segunda: Somente para fins de salvaguardar o pagamento previsto na cláusula primeira durante a vigência do contrato 101/2015, prorroga-se o presente contrato até 21 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de serviços, prevista no contrato 101/2015, o prazo de execução será até 20 de outubro de 2017 (inclusive), estabelecendo as partes que qualquer prorrogação deste prazo de execução deverá ser previamente acordada por meio de aditivo conforme trâmites da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento do acordo previsto na cláusula primeira, o prazo de vigência do contrato será até 21 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira: As partes estabelecem de comum acordo que no ano de 2017 não será aplicado o reajuste referente ao ano de 2016, o qual a empresa contratada

Rua Jacaranda, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

000

0

4





declara, neste ato, quitado, observada a condição disposta no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo Único: Em ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviços entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao ano de 2017.

Cláusula Quarta: As partes acordam que fica reduzido, a partir de 01° de janeiro de 2017, pelo período de 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, o valor do contrato previsto nas cláusulas primeira e terceira, de R\$ 3.287.599,32 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por 12 (doze) meses, para o montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) por 12 (doze) meses, limitados ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, para a redução prevista na cláusula quarta, a contratada poderá desligar ou retirar aparelhos locados na forma da cláusula primeira, mas que somente poderá fazê-lo nos locais prévia e expressamente autorizados pela administração municipal, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades respectivas. Também fica convencionado que a quantidade de equipamentos será no máximo correspondente àquela atualmente instalada, durante a vigência deste aditivo e respeitando o parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes igualmente convencionam que, independentemente do número de aparelhos em funcionamento, o valor mensal e anual da contraprestação devida pelo Município não ultrapassará o montante descrito na cláusula quarta do presente aditivo.

Parágrafo Terceiro: Em sendo o número apurado de aparelhos locados em funcionamento inferior ao montante correspondente de contraprestação previsto no caput desta cláusula, o valor devido será somente o equivalente aos aparelhos em funcionamento.

Parágrafo Quarto: Para cada realocação de equipamentos solicitada expressamente pelo Município, será ressarcido à Contratada o valor de R\$5.200,00 (cinco mil

e duzentos reais),









Cláusula Quinta: A contratada, com o presente aditivo, dá quitação total e completa de todas as obrigações não adimplidas pelo Município até 31 de dezembro de 2016, decorrentes do contrato 101/2015, desde que observada a perfeita adimplência do acordado neste ato.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2017.

p/ Contratante:-

Márdiø Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Matr. 352144

Fabiano Dias dos Reis

OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro

Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

Angélica Veloso L. Machado Assistente Administrativo

Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

À Procuradoria Jurídica,	
Para análise e parecer.	
	Brown)
	Simone Aparecida Ançay Rodrigues
	Mat.: 352144
	Coordenação de Contratos 04/10/17



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER № 621/2017

Processo nº 24141/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 101/2015

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 101/2015, cujo objeto é a locação, instalação, manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município. Segundo consta do memorando 103/16 – OMT, a prorrogação justifica-se "pois esta Secretaria necessita dos equipamentos, pois são essenciais nos serviços de rotina, não podendo esse serviço ser interrompido".

Foi juntada cópia do contrato cuja cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo contratual; também se anexou manifestação expressa da empresa contratada acerca da prorrogação. A necessidade de prorrogação também tem por base o disposto no parágrafo primeiro da cláusula segunda do 2º aditivo de contrato.

Não consta por hora autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade, em geral, de prorrogação do prazo contratual, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo de locação de sistema e equipamentos, tal qual supracitado dispositivo. Imprescindível, para tanto, a autorização prévia do Prefeito Municipal (conforme § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93).

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, bem como não analisando-se sobre a existência de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de outubro de 2017.

Fabiano Dias dos Reis

Procurador-Geral do Município

Matrícula 354.837

OAB/PR 45.402



À Secreta	ria Municipal de	e Administraçã	ăo,	
				to.
ρ	a Abrainat	Andrade	Simone Aparecida Ançay Mat.: 352144 Coordenação de Co	ntratos
ao	Bon pro	n por	PREF	Duarte Smeivarasi
	e, após rei	e, após remeter ao Gabin RE COMENDO Claudemin Nosé Secretário M. de Ar	RECOMENDO A JOR IMPORTANTA CAMBRIANTA CAMBRI	Secretation de Administration Coordenação de Cordenação de

RES: Convocação para assinatura do 3° termo aditivo ao contrato 101/2015 CC 11/2015

Nathana Turquiello Lixinski - KOPP <nlixinski@kopp.com.br>

sex 20/10/2017 14:06

Para 'SIMONE RODRIGUES' <simone.comprasfrg@hotmail.com>; contratos@kopp.com.br <contratos@kopp.com.br>;

Ccrtzanetti@gmail.com <rtzanetti@gmail.com>;

2 anexos (833 KB)

Procuração nº 14.771_Lino, Claudio e Gustavo_ADM_Sem data.pdf; 3ºTermoAditivo_contrato 101-2015_ELISEU KOPP.pdf;



Em análise a minuta do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 101/2015, evidenciamos a necessidade de alteração de alguns pontos (vide destaque em amarelo), razão pela qual solicito a gentileza de:

- 1. Retificação do nº da inscrição municipal, para nº 52946827.
- 2. Retificação do e-mail licitacoes@kopp.com.br para contratos@kopp.com.br
- Alteração do representante legal para o Sr. Lino Munaro (vide procuração em anexo).
- Indicação da dotação/rubrica orçamentária que correrá a despesa.
- ! Indicação do valor global do Aditivo.
- 6. Indicação da previsão de reajuste do Contrato em Janeiro/2018, conforme estabelece o permissivo constante no Parágrafo único da Cláusula Terceira do 2° Termo Aditivo.

Ciente de sua compreensão, permaneço a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Nathana T. Lixinski

Setor de Contratos Kopp Tecnologia

Tel.: (51) 3718.7000

E-mail: nlixinski@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Nathana Turquiello Lixinski - KOPP [mailto:nlixinski@kopp.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 12 de outubro de 2017 14:29

Para: 'SIMONE RODRIGUES' <simone.comprasfrg@hotmail.com>; contratos@kopp.com.br

C netti@gmail.com

A o: RES: Convocação para assinatura do 3° termo aditivo ao contrato 101/2015 CC 11/2015

Boa tarde Simone,

Confirmo o recebimento da minuta!

Analisaremos e em breve lhe retornamos com um parecer.

Atenciosamente,



Nathana T. Lixinski

Setor de Contratos Kopp Tecnologia Tel.: (51) 3718.7000

E-mail: nlixinski@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: SIMONE RODRIGUES [mailto:simone.comprasfrg@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 10 de outubro de 2017 12:02

Para: contratos@kopp.com.br

Assunto: Convocação para assinatura do 3º termo aditivo ao contrato 101/2015 CC 11/2015



Segue em anexo o 3° termo aditivo ao contrato 101/2015 para assinatura.

Preciso de 2 cópias rubricas assinadas.

Também é necessário que seja encaminhado junto com o aditivo as certidões de regularidades fiscal da empresa (FGTS, Federal, estadual, municipal e trabalhista).

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL!

Att.:

Simone Ançay Rodrigues Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr Dep. de Compras e Licitações

Fone: (41)3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO



Coordenação de Contratos

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias Dos Reis, OAB/PR n°45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, CPF/MF sob o n°532.418.946-46, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 52946827, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: contratos@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº. 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 24141/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da dotação nº 122.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva Secretário Municipal de Defesa Social

> Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro

Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:



FOLHA Nº 010

TAEELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

ESTADO DO RIO CRÁNDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 14.771 - Procurzção que faz ELISEU KOPP & CIA. LTDA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos seis (06) dias do mês de março, do ano de cois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: ELISEU KOPA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 130, sala 902. na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6, 32ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 13/332398-6 em 19.11.2013, registrada sob nº 3882589 em 29.11.2013; neste ato, representada pelo Curador Provisório, Marco Antonio Iser, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Constituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16.0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade juridica dos mesmos, do que dou fé; e, pelos representantes da outorgante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto separadamente: 1) LINO MUNARO, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, F.S., 2) GUSTAVO DE AVILA REETZ, inscrito no CPF sob nº 613.703.470-49, portador da carteira de identidade nº 3046411512, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, direitor executivo, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Fabricio Pilar nº 973, apto 302, bairro Montserrat, na cidade de Porto Alegre, RS; e 3) CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53, portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, divorciado, diretor administratvo, residente e domiciliado na rua Felipe Jacobus Filho nº 145, bairro Senai, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; para o fim especial de; a) - admitir, demitir e indenizar empregados; firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, assinar termos e demais documentos; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação, substituir a pessoa do sócio administrador como preposto na Justiça do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério Público do Trabalho, podendo assinar carta de preposição a terceiro colaborador empregado, liquidar quaisquer questões trabalhistas, firmar termo de ajustamento de conduta (TAC), autuações e notificações do MTE; assinar termos de demissão, formulários do seguro desemprego, e outros documentos



Folha Could



e guias necessários para a demissão de funcionários; representar a empresa nas homologações de demissão de funcionários no sindicato competente; b) constituir advogados e substabelecer para casos judiciais, podendo conferir os poderes para representá-la em qualquer juízo ou fora dele, que qualquer repartição pública ou privada, instância ou Tribunal; inclusive na Justiça do e no Conselho de Contribuintes; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar e outorgar os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, passar recibos, produzir provas, receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, firmar contratos de prestação de serviços; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza; representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional ou outorgar poderes para que terceiro colaborador represente junto a órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, junto a paraestatais, organizações não governamentais e empresas privadas, tomar as resoluções cabíveis que porventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio, manifestar intenção de ofertar recursos de natureza administrativa, arrazoar esses recursos, contra arrazoar; desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; c) comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; d) promover a venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos; representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, junto ao DNIT, PRF, DETRANS, CONTRAN, DENATRAN, DAER e DER, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar multas de trânsito e autos de infração de trânsito de veículos de propriedade da empresa outorgante, em qualquer território nacional; assinar termos, declarações, formulários de identificação; solicitações; requerer defesa e impugnação de multas e infrações; retirar documentação de veículos em nome da outorgante nas agências de correio responsáveis; podendo requerer licenciamento e o que mais julgar necessário; assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária; e) importar e exportar, diretamente ou por meio de despachante aduaneiro, podendo outorgar todos os poderes exigidos para efetivar processos



PROCURAÇÕES



TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

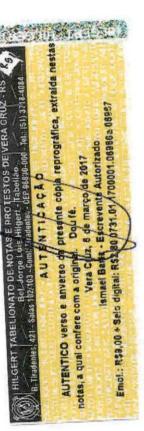
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



administrativos de importação ou emportação; representar junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas de transporte rodoviário, estradas de ferro, Delegacias da Receita Federal e os Consulados, com poderes para fins de representação profesional de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, prevista do Decreto Lei nº 2472 de 1988, artigo 5º, parágrafo 1º ao 3º, nos artigos 808 ao 810 do Decreto nº 6759 de 05.02.2009, com redação dada pelo Decreto nº 7213/2010, Instrução Normativa SRF 1860/10, que regulamenta a MP nº 507/10 e Legislação Correlata, os seguintes poderes enumerades: Art. I - entende-se por atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, inclusive bagagens de viajante na importação ou na exportação, carsportados por qualquer via, aquelas que consistem basicamente en: I) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenhara por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da Legislação respectiva; II) assistência a verificação da mercadoria na conferência aduaneira; III) assistência a retirada de amostras para exames técnicos e periciais; IV) recebimento de mercadorias para exames técnicos e periciais; V) solicitação de vistoria aduaneira; VI) assistência de vistoria aduaneira; VII), desistência de vistoria aduaneira; VIII) subscrição de documentos que sirva de base ao despacho aduaneiro; IX) ciência e recebimento de intimação de notificação de autos de infração de despachos, de decisões e dos atos demais e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; X) subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no artigo 24; XI) pedir restituição de indébito e assinaturas de termos de responsabilidade em garantia de créditos tributários modalidades de importação e exportação, reembarque, reexportação, bagagemtrânsito e remoções, recorrer de decisões, seguir recursos nas instâncias superiores, pedir isenção, redução e suspensão de tributos, dar aquisição, requerer e assinar termos de responsabilidade por falta de fatura comercial, operar no SISCOMEX; representa-la perante todos os órgãos do Ministério dos Transportes e orgãos a ele vinculados ou jurisdicionados, tais como Companhias Docas e Autoridades Portuárias, e ainda, perante os órgãos do Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em especial perante a Empresa de Infraestrutura Acreportuária-INFRAERO, Empresas Navegação Aérea e Marítima, podendo assinar termos de responsabilidade perante essas empresas, agências marítimas e NVOCC de reintegra ou devolução de containers, sempre por conta e ordem da outorgante; representa-la para assinar documentos de exportação, tais como fatura comercial, romanejo de carga (packing list), lista de peso, certificado de origem (comum, Aladi, Mercosul e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de exportação e conhecimento de transporte (CRT), campo 21; representa-la perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seus órgãos e agências; assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termos de Depositário (Formulário III) e Termos de Compromisso (Formulário IV); assinar os documentos exigidos pela Unidade VIGIAGRO, tais como Termos de Depositário, Termos de

Compromisso e quaisquer outros documentos pertinentes às unidades





Folha Com

representa-la perante o Ministério dos Transportes mencionadas; Departamento do Fundo de Marinha Mercante (DMM), podendo exercer as atividades relacionadas com a libéração de conhecimentos de embarque e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) podendo, inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, porém, sem assumir responsabilidade solidária; assinar requerimentos, pedidos de restituição de indébito, recolher o AFRMM e penalidades; habilitar-se no sistema eletrônico de arrecadação do AFRMM (MERCANTE); f) promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar lívros, guias, termos, certificados, lívros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; g) - representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro, INCRA; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante termos de confissão de dívida de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, inclusão em programas de financiamentos tributários, firmar contratos de cessão ou aquisição de créditos tributários derivados de títulos da divida pública ou de outros; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas dos atos praticados. Feita sob minuta. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, que a lavrei, Emolumentos: Procuração: R\$67,30 subscrevo e assino. Dou fé. (0731.04.1600007.00380 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,50 (0731.01.1700001.06887 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO VERDADE. Vera Cruz, 06 de março de 2017.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante e por mim Substituta, na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Silvia Cristina Carvalho Sybstituta do Tabelião Bel. Jorge Luis Hilgert



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos



3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Parana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiko, dasado, empresário, portador da CI RG n°3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias Dos Reis, OAB/PR nº45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, So Levingstone da Silva, CPF/MF sob o n 532.418.946-46, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 52946827, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: contratos@konp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº. 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 24141/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017.

D

DD

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da dotação nº 122.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro

Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

none A/A Rodrigues Compras e Licitações

Matr. 352144

Maristela S. Szeremeta

Mat. 350.241

A



32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. L'DA. CNPJ n.º 93.315.190/0001-17 NIRE n.º 43.201.873.066

Os quotistas:

a) ELISEU KOPP, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob n.º 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS;

b) GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. DILAR DELMO ELLWANGER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob n.º 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo R. Schneider, 39, bairro Higienópolis, CEP: 96.825-625 em Santa Cruz do Sul - RS, cujo instrumento público de procuração cj n.º 207.542, expedido pelo Tabelião Franco Picarelli, matrícula n.º 07053/7 em 12 de Maio de 2006, em Montevidéu, Uruguai com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada ELISEU KOPP & CIA. LTDA., com sede na Praça Marechal Deodoro,130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 ém 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, Filial São Paulo, Avenida Pompéia, 1300, bairro Vila Pompéia, CEP: 05.022-001 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, Filial Anápolis, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60, Filial Rio do Sul, na Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º/ 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, Filial Vera Cruz, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas

> Página I de I3 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

187





Folha:

atividades em 01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ n.º 93.315.190/0006-21, Filial Rio Branco, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira - DA ADMINISTRAÇÃO

- A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU
 KOPP, que fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – É autorizado ao administrador, delegar a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O sócio ELISEU KOPP nomeia para gerir e administrar a sociedade na condição de administrador não sócio o Sr. ALEX SCHNEIDER VITALIS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 6.081.050.137 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 000.408.830-19, residente e domiciliado à Rua Guilherme Hackbarth, 34 - Apto. 1205, bairro Centro, CEP: 96820-460 em Santa Cruz do Sul – RS, e a Sra. MARISA REGINA GAERTNER, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.036.814.198 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 507.753.670-87, residente e domiciliada na Travessa Itaí, 30, bairro Arroio Grande, CEP: 96830-390 em Santa Cruz do Sul – RS, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade judicial e extrajudicialmente, isoladamente. Os administradores estão investidos de poderes amplos para administrar a sociedade, assim como praticar atos em seu nome, inclusive usar a denominação social nos termos da lei e constituir procuradores para representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, estipulando os poderes necessários.

- a) Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo ²/₃ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.
- b) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser/

Página 2 de 13⁻32° Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA LTDA.

MBA





AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprovafica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Doulte Vera Cruz, 1/ de outubro de 2017

Katia Jaehn Escrevente Autorizada

Emol.: R\$4,50 + Selc digital: R\$1,40 0731.01.1700001.35081





comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Segunda - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

de

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos

Página 3 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA, LTDA. 187





equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b" supra e para outras diversas atividades;

- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio freqüência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos.

rB4





componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; rudar estático; tulão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- 1ª- Filial São Paulo: Avenida José César de Oliveira, 181 Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-0010 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.
- 2ª- Filial Anápolis: na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03 Setor Sul Jamil Miguel Anápolis GO. CEP: 75.124-720, com atividades iniciadas em 04/01/1999, NIRE: 52.900.356.467 registrado em 22/12/1998, CNPJ: 93.315.190/0004-60.
- 3ª- Filial Rio do Sul: Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE: 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ: 93.315.190/0005-40.
- 4ª Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.
- 5ª Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE: 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da FILIAL de VERA CRUZ é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios

M37

Página 5 de 13





AUTENTICO a presente copia reprografica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou

Vera Cruz, 17 de outubro de 2017
Katia Jaehn Escrevente Autorizada
Ernoi.: R\$4,50 + Sele digital: R\$1,40 0731.01.1700001.35078



de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lumbadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos. controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.

- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio freqüência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;

18





Folhano Gua.

- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas años;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.
- 29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Parágrafo Único: O objeto social das FILIAIS de SÃO PAULO, ANÁPOLIS, RIO DO SUL e RIO BRANCO é a exploração dos ramos de:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	% 92,802 7,198	
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00		
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00		
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00	

B





Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao vaior de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU KOPP, que fica dispensado da prestação de caução, e pelos não sócios na condição de administrador não sócios o Sr. ALEX SCHNEIDER VITALIS e a Sra. MARISA REGINA GAERTNER, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade judicial e extra-judicialmente, isoladamente. Os administradores estão investidos de poderes amplos para administrar a sociedade, assim como praticar atos em seu nome, inclusive usar a denominação social nos termos da lei e constituir procuradores para representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, estipulando os poderes necessários.

- a) Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo ²/₃ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.
- b) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e



Página 8 de 13





AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fe.

Vera Cruz, 17 de outubro de 2017

Kátla Jaehn - Escrevente Autorizada

Ernoi.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.35875

passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

Página 9 de 13

32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA





AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Doute.

Vera Cruz, 17 de outubro de 2017

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.35074

DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital semente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescenta, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade,

13 de 1937





Folha:

para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remunetários de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

Cláusula Décima Oitava: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil, de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2°, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Cláusula Vigésima: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedade anônimas(Lei 6404/76), no que couber.

Pâgina 11 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA 43





AUTENTICO a presente cópia reprografica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Doy fe.

Vera Cruz, 17 de outubro de 2017

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emoi.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.35072

Folha : O

Cláusula Vigésima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas segundo o disorum previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer quorum diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a)alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f)incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

Cláusula Vigésima Terceira: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2°, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

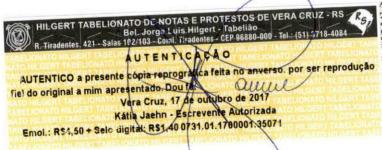
Cláusula Vigésima Sétima: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Página 12 de 13

32º Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LOTDA. 1B





O sócio e administradores da sociedade, acima qualificados, declaram sob as benas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Códico Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, que por lai especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, após terem lido e achado conforme em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, RS, 03 de Dezembro de 2015.

GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA Dilar Delmo Ellwanger

SCHNEIDER VITALIS

Administrador não sócio

MARISA REGINA GAERTNER

Administradora não socia

Testemunhas:

TATIANE KERN BASTOS

RG 1.089.322.869 SJS/RS

Mariale Beling Angnes MARIELE BETINA ANGNES

RG 8.084.652.067 SSP/RS

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUN

Reconheço, AUTENTICAs as firmas/de Efficeu Kopp; Dilar Delmo Ellwanger; Alex

Tabellao Substituto

Página 13 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 SOB Nº 4212400

Protocolo: 15/363427-8, DE 16/12/2015

Empresa:43 2 0187306 6

1,000

JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS







COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º:

026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)

Natureza:

Interdição

Valor da Ação:

R\$ 8.145,00

Requerente:

Eliseu Kopp Júnior e outros

Requerido:

Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº

01507127702 Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação: 27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso 01 de julho de 2016, às 17 horas

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com Justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servicá como CERTIDAO.

Marieda Pereira Beckenkamp

Assis Leandrd/Machado

Juiz Substituto

Escriva Designada

PONIO ISER

Curadorlat

AUTENTIGAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica por conferir com o

original a mim apresentado Dou fe.

Vera Cruz, segunda feira, 1 nde outubro de 2018

Kátia Jaehn - Escrevento Autorizada

Emol.: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 0731,01.1500001.38920a 39321

62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)



estado do rio grande do sul PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marieda Pereira Beckerkamp Escriva Designada





PROCURAÇÕES



FOLHA Nº 010

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



to de Notas

abellão

ge Luis Hilgar

ENDAR

BELIONATO DE WOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ: RS Selector de Luís-Higert-Tabelião
1: Salas 10CHS3- Comi. Tradomer. CEP 98880-fills de La 1511 9718-4884
A U T E N 7 I C A C A O
15 Sentado. Dou le.

Vera Cruz, 8/de maço de 2017
Kátia Jachn - Escrevente Autorizada
0 digital: R\$2,80 973,91.1700001/07592a 97593

Nº 14.771 - Procuração que faz ELISEU KOPP & CIA. LTDA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos seis (06) dias do mês/ de março, do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: ELISEU KOPP & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6, 32ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 13/332398-6 em 19.11.2013, registrada sob nº 3882589 em 29.11.2013; neste ato, representada pelo Curador Provisório, Marco Antonio Iser, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16:0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica dos mesmos, do que dou fé; e, pelos representantes da outorgante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) LINO MUNARO, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS; 2) GUSTAVO DE AVILA REETZ, inscrito no CPF sob nº 613.703.470-49, portador da carteira de identidade nº 3046411512, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, direitor executivo, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Fabricio Pilar nº 973, apto 302, bairro Montserrat, na cidade de Porto Alegre, RS; e 3) CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53. portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, divorciado, diretor administratvo, residente e domiciliado na rua Felipe Jacobus Filho nº 145, bairro Senai, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; para o fim especial de; a) - admitir, demitir e indenizar empregados; firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, assinar termos e demais documentos; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação, substituir a pessoa do sócio administrador como preposto na Justica do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério Público do Trabalho, podendo assinar carta de preposição a terceiro colaborador empregado, liquidar quaisquer questões trabalhistas, firmar termo de ajustamento de conduta (TAC), autuações e notificações do MTE; assinar termos de demissão, formulários do seguro desemprego, e outros documentos



e guias necessários para a demissão de funcionários; representar a empresa nas homologações de demissão de funcionários no sindicato competente; b) constituir advogados e substabelecer para casos judiciais, podendo conferir os poderes para representá-la em qualquer juízo ou fora dele, que qualquer repartição pública ou privada, instância ou Tribunal; inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar e outorgar os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, passar recibos, produzir provas, receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, firmar contratos de prestação de serviços; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza; representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional ou outorgar poderes para que terceiro colaborador represente junto a órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, junto a paraestatais, organizações não governamentais e empresas privadas, tomar as resoluções cabíveis que porventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio, manifestar intenção de ofertar recursos de natureza administrativa, arrazoar esses recursos, contra arrazoar, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; c) comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações: d) promover a venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preco e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos; representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, junto ao DNIT, PRF, DETRANS, CONTRAN, DENATRAN, DAER e DER, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar multas de trânsito e autos de infração de trânsito de veículos de propriedade da empresa outorgante, em qualquer território nacional; assinar termos, declarações, formulários de identificação; solicitações; requerer defesa e impugnação de multas e infrações; retirar documentação de veículos em nome da outorgante nas agências de correio responsáveis; podendo requerer licenciamento e o que mais julgar necessário; assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária; e) importar e exportar, diretamente ou por meio de despachante aduaneiro, podendo outorgar todos os poderes exigidos para efetivar processos



90 PROCURAÇÕES



TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TENDA ROS 1069 G

administrativos de importação ou exportação; representar junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas de transporte rodoviário, estradas de ferro, Delegacias da Receita Federal e os Consulados, com poderes para fins de representação profissional de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, prevista do Decreto Lei nº 2472 de 1988, artigo 5º, parágrafo 1º ao 3º, nos artigos 808 ao 810 do Decreto nº 6759 de 05.02.2009, com redação dada pelo Decreto nº 7213/2010, Instrução Normativa SRF 1860/10, que regulamenta a MP nº 507/10 e Legislação Correlata, os seguintes poderes enumerados: Art. I - entende-se por atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, inclusive bagagens de viajante na importação ou na exportação, transportados por qualquer via, aquelas que consistem basicamente em: I) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da Legislação respectiva; II) assistência a verificação da mercadoria na conferência aduaneira; III) assistência a retirada de amostras para exames técnicos e periciais; IV) recebimento de mercadorias para exames técnicos e periciais; V) solicitação de vistoria aduaneira; VI) assistência de vistoria aduaneira; VII) desistência de vistoria aduaneira; VIII) subscrição de documentos que sirva de base ao despacho aduaneiro; IX) ciência e recebimento de intimação de notificação de autos de infração de despachos, de decisões e dos atos demais e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; X) subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no artigo 24; XI) pedir restituição de indébito e assinaturas de termos de responsabilidade em garantia de créditos tributários nas modalidades de importação e exportação, reembarque, reexportação, bagagem, trânsito e remoções, recorrer de decisões, seguir recursos nas instâncias superiores, pedir isenção, redução e suspensão de tributos, dar aquisição, requerer e assinar termos de responsabilidade por falta de fatura comercial, operar no SISCOMEX; representa-la perante todos os órgãos do Ministério dos Transportes e órgãos a ele vinculados ou jurisdicionados, tais como Companhias Docas e Autoridades Portuárias, e ainda, perante os órgãos do Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em especial perante a Empresa de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, Empresas de Navegação Aérea e Marítima, podendo assinar termos de responsabilidade perante essas empresas, agências marítimas e NVOCC de reintegra ou devolução de containers, sempre por conta e ordem da outorgante; representa-la para assinar documentos de exportação, tais como fatura comercial, romaneio de carga (packing list), lista de peso, certificado de origem (comum, Aladi. Mercosul e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de exportação e conhecimento de transporte (CRT), campo 21; representa-la perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seus órgãos e agências; assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termos de Depositário (Formulário III) e Termos de Compromisso (Formulário IV); assinar os documentos exigidos pela Unidade VIGIAGRO, tais como Termos de Depositário, Termos de Compromisso e quaisquer outros documentos pertinentes às unidades



Folhs: Que

mencionadas, representa-la perante o Ministério dos Transportes e Departamento do Fundo de Marinha Mercante (DMM), podendo exercer as atividades relacionadas com a liberação de conhecimentos de embarque e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) podendo, inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, porém, sem assumir responsabilidade solidária; assinar requerimentos, pedidos de restituição de indébito, recolher o AFRMM e penalidades; habilitar-se no sistema eletrônico de arrecadação do AFRMM (MERCANTE); f) promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; g) - representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Sérviços Notariais e de Registro, INCRA; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante termos de confissão de dívida de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, inclusão em programas de financiamentos tributários, firmar contratos de cessão ou aquisição de créditos tributários derivados de títulos da dívida pública ou de outros; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer beneficios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas dos atos praticados. Feita sob minuta. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceiton, ratifica e assina comigo, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, que a lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$67,30 (0731.04.1600007.00380 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,50 (0731.01.1700001.06887 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO VERDADE. Vera Cruz, 06 de março de 2017.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante e por mim Substituta, na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Silvia Cristina Carvalho Substituta do Tabelião







PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO

Coordenação de Contratos

Folha:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA:

CNPJ: nº.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.141/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017;

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: OA / 11

Robinson Figur. 200 Lime Sação de Aros Oridais

Fort: 304/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: nº.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.141/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017;

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1071 Pg.
Data: de 30/10a 06

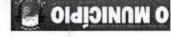


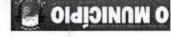
O MUNICÍPIO 📳

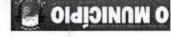


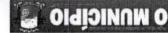












SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O COMUNISTRAÇÃO DE CONTRACA DE CONTRACA

VARA SAR

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone / Fax: (41) 3627-8500

mes estratent solitations as ecoto tog convoige. **C. JrA antition objetsohre

An Committee of the Secretary of the Secretary of Committee of Committee of Secretary of Committee of Secretary of Committee of the Secretary of Committee of the Secretary of Committee of the Secretary of Committee of Secretary of Secretary

DIVERSOS

2016/2014, un set dans use 2014. EAZPREN, un set dans mass sistacipose d'ann conferces assenés co Decreto IV.

thereto de Previdência Municipal de Fascada Mu Granda

Parence No Crience, 20 26 Out, 500 80 ADVISE

CONTRATADA. CENEE-CENTRO DE NITEBRAÇÃO NACIONAL DE ESTÂCIOS PARA

EXTRATO 2" TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2016 - 10 2727.

A MINISTRE THE PROPERTY OF THE

ACTIVITY OF THE SECOND PRINCIPLE OF THE SECOND OF THE SECO





EXTRATO DO S' TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2016 - D 2514.



SABE, GI - AF05, YET I'N OTARTHOO OA CVITIGA "E OG CITARTXE





CADANTAMAN SU LENCHES DE ADMINISTRATEMOSE TIDENTAGO ES CADANTAGO.

CONTRATANTE: PREFERENCE DO MUNICEPIO DE FAZENDA PIO GRANDE.

SECCIO - ELECTE IN CLARITINO ON CUITIDA 15 OU CLARITA.

Edição 1071/ de 30 de outubro a 5 de novembro 2017 Fazenda Rio Grande



OHSOWWEN AS THEODON'S VIBROUS PARRCER DE AVALLAÇÃO





MENGET + PROPER CONTSSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO THORILIÁRIA

STATEMO - PROSTED NO DIARTHOD CUTTING AMERICA OR OTAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCRESONO

security of capetal and an original and an original and a capetal and a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

An jurídina	The Coul	
Ao jurídico,		
Em análise ao processo 24141/2017, foi ob	servado que a vigência do contrato 101/2015	
terá sua vigência expirada em 31/12/2017 c	conforme Cláusula quarta do 2° Termo Aditivo	
Sendo assim houve um equívoco na ela	aboração do 3° termo aditivo assinado em	
10/10/2017 e publicado no Diário Oficial do	Município no dia 01/11/2017 cuja data	
Informada foi 21/10/2017.		
Solicito informações sobre qual o proced	limento a ser tomado para continuidade do	
processo.		
	All Tools	
	Simone Aparecida Ançay Rodrigues	
	Mat.: 352144	
	Coordenação de Contratos	
	20/1/17	
Mon. de Defeis Social, Der	sugere-se e errote do secutar	
	20, 11, 17	
monicibel.	Fábio Julio Nogara OAB/PR 41.224 Matricula 350.950	

onipras e Licitações Matr. 352144

BEDMENDO ANDRIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

AO NDA RIO INTERNITATION OF GOING

ERRATA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2015 - ID 2572

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2017

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

SECHETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 28 / 11 / 17

Hayrara



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos



ERRATA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2015 - ID 2572

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2017

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1075 Pc.
Data: de 271/1 a 03
Dez. de 20/7



Fazenda Rio Grande Edição 1075/ de 27 de novembro 2017 a 3 dezembro



SEGRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017- IO 2851

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. CONTRATADO: ENERGIE NAS EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIREU - EPP CARJ. 18, 153, 11000-160; CONTRATA EN ENTRATADO EN ENTRATA QUE SES ENTRATADO EN ENTRATADO ENTRA ENTRATADO ENTRA ENT

CBLETO: Hichagen, destronagen was posles one fuse an Praga Break do response one fuse an Praga Break do Uttaviero.

MODALIDADE: Pragao Presencial 46/2017. PROTOCOLO: nº 18,074/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2017. VALOR TOTAL: R\$ 100 COLO: Utem mil ma PRAZO DE VIGENICA: 12 (Joseph messe cond DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENRATA

STWEET OF

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2014 - ID 2458

PRAZO DE EXECUÇÃO: 130 (perto e viste) dise a contar de data de 90/06/2018; PRAZO DE VIGENDIA: 120 (parto e victe) dise a contar de data de 26/10/2017;

ale-se

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dies a contar de data de 26/10/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a nontar de data de 26/00/2018:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HHRATA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018 - ID 2572

RAZO DE VIGENCIA: 12 totzet meses a contar de tible de 21/10/2017

RAZIO DE VIGÊNCIA: 12 (dissis) mesers a contar da dete de 31/12/2017

Smore Aparecta Annay Proteins



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2014 - ID:2444

RATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIJO GRANDE; ATANAS, JESSINA, PATRICIA DA SILVIA GRAFICA EDITORA DE JORNAL-ME: ATANAS, JESSINA, PATRICIA DA SILVIA GRAFICA EDITORA DE JORNAL-ME: ATANAS, TOLINOS - SE essecução de serviços gráficos, sendo eles: editoração, diagramação, mentresado, transporte, calificação e sorba paía Contratada, conforme MODALIDADE Propleo resuencial de Administração Platêce.

PROTOGULO: N. 76.2002017.

PRAZO DE VIGENIZA 68 (Seisi meses a contar de data de 1911/2017.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

Simone Aparecide Anguy Rodrigues Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2014 -- ID 2447

CONTRATANDA TE PREFETURA CO MUNICIPIO DE FASONA RO GRANCE:
CONTRATADA, DOR RAPISAL CONSTRUÇÃO CIVIS LIDA:
RAPILITA DA PARAMENTA DA CONTRATADA CONTRATADA CONTRATADA
PORTO RAPISONA CONTRATADA CONTRATADA CONTRATADA
CONTRATADA CONTRATADA CONTRATADA CONTRATADA
RAPISADA FASO CONTRATADA CONTR

Simone Aplinetitis Angay Rintingues. Coordenação de Contratus



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 160/2014 - ID 2274

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARIXETING SSLITDA; CRPJ: n.º \$1.078.2890001-53; OBJETO: Cottabajão de empresa para prestação de serviços publicitários, a serem

realizados na forma de execução indireta por preço unitário; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2013.

MODALIDADE: Concorrencia Provide in MARZUTS: PROCESSO: 27161/2017; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de data de 20/11/2017; DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017;

Smore Applicate Rhoay Roangues Coordeneção de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2016 - ID:2495

CONTRATAME PEPERFETHAN DO CONTRATO N° 20/2016. 10:2498

CONTRATAME PEPERFETHAN DO NANCIPINO DE FAZENDA RIC GRANGE:
CONTRATADA: BRIDGICE ENGENHARIA L'TDA.

OBJETCI Diretridação de engresa construção de (préside de 15eúce Estados, no Municipio
de Fazedor RIO Grande, compresados o tromacento de todos amusera de construção
empregado, equipamentos, miso de-chas, cardeira de otrors, serviços complementarias,
resportes, entre outras obligações que se fazem recessámas para a plema execução dos
enviros os contratados, conforme Prejedo Balcaco e Edite;
BROCESSOS de Concentrata Pública D'20/2014,
PRAZO DE EXECUÇÃO Fina primação.
PRAZO DE EXECUÇÃO Fina primação.
PRAZO DE EXECUÇÃO FINA PRIMADA DE PORTO DE EXECUÇÃO DE SECUÇÃO DE SECUÇÃO PRIMADA PORTO DE PORTO EN PRIMADA DE VIDEO PARA EN PORTO DE PORTO EN PRIMADA DE PORTO POR

Simone Aughertha Angay Rodrig

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Manicipal de Fazenda Rio Grande

CNR1461467234961-03

ATO DE CONCESSÃO nº 185/2017.

Processo nº: 414/2017

Dispós sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais ao servidor Joequím Francisco Barbosa.

Anderson Gabrial Hoshino, Diretor Presidente do Iralituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 086, de 21 de dezembro de 2,001, e:

Considerando, o insuitado de Junta Médica referente à avallação de aposentadoria por invalidos do servidor Joaquilm Francisco Barbosa, matricula ut. 248401, Guardiao;

Considerando, que e formaticação do processo de aposentadoris por investes foi protocolada sob Processo nº 414/2017, extando com todos os procedimentos regulares;
Dacido que fica concedido nos termos do Arigo 23, § 1 e Arigo 24 de Lei Municipa nº 670 de 211/2/2013, alterado pos la cel 46/2013 de 02/98/2011 de de acto de 18/2014, alterado pos la composição de procedimento com a Errenda Constitucional nº 670, a Aposentaciona por Invalidar, com proventos integrais, correspondenta ao vivo de 85.1743, día mm al setectorio e qualente a trêa reale e tritos o um celtraron), com efeitos a partir de 23 de novembro de 2017.

O valor do provente de aposentadorió end revisto ne mesma proporção e ha mesma data, sempre que se modificar a rominoração dos servidores em atividade (Art.2º da EC 47/2005, do Art.7º da EC 41/2003).

Fazancia Rio Grando. 23 de novembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO IRETOR ERESIDENTE - FAZPREV DECRETO 8516/2014

Awaitria Codes, 507 - Below Sundyour - CEP \$3,000-664 - Fasterio Roo Grande - PR.
From \$1,000 0004 - Suntered States on any Suntered Sundyon

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CHARGE COMPTE

PORTARIA Nº. 012/2017 De 28 de Novembro de 2017

Súmula: Concede dártes sos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Río Granda - FAZPHEV.

O Director Presidente de Instituto de Previdência Municipal de Fazende Rio Grande-FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 87 e 58 da Lei Municipal 168/2003, atenada pela Lei Complementar 24/2008 a Lei Complementar 85/2014 a do Decreto nº 3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam concedidas diárias aos serviciones do Instituto de Previolência Municipal de Fistanda Rio Grande – FAEPREV, libático, que estários á disposição e em serviço representando o Instituto de Previdência Municipal — patricipando do Seminário Regime Previdenciário nos municipos, na cidade de Curitaba/PR, nos días 04 e 05 de Dezembro do corrente ano, conforme processo 413/2017:

NOME	CAF	CARSO	GTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON GABRIEC HUSHINO - Staticula 351778	047.035.816-0	Diretor Presidence	2	RS 74,53	RS 145,08
MIRGAN RANDS NOQUEIRA - Mutriques 766	263.496.359-61	Advogada	2	RS 74,63	R\$ 149.08
WILLIAN GASPAR - Matricula 748	028,672,259-30	Dinior Executive	2	R\$ 74.53	RS 149,05

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na deta de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de Novembro de 2017.

ANDERSON GASRIEL HOSHINO DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV DEGRETO 619/2014

Averific Celes, (R) - Bains Leasiness - CDP 23 EDS-CD4 - Fannels Ric Grants - DR.
Francis | Table 2014 - Facus of Research College - Comp. State | State | Academy and State |
State | Table 2014 - Facus of Research College | Comp. State | State | Academy and State |
State | Table 2014 - State | State |

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR,
torna público que recebeu da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, a Licença Prévia, para construção de
31 unidades habitacionais de interesse social, Na Rua
Paulo Leminski, situada no bairro Veneza neste
Município.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, torna público que recebeu da Secretaría Municipal de Meio Ambiente, a Licença Prévia, para construção de 32 unidades habitacionais de interesse social, Na Rua Rio Amazonas, situada no bairro Iguaçu neste Município.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LIGENÇA PRÉVIA
A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR,
torna público que recebeu da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, a Licença Prévia, para construção de
96 unidades habitacionais de interesse social, Na Rua
Junvivaria, situada no bairro Gralha Azul nesse
Municipio.





COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º:

026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)

Natureza:

Interdição

Valor da Ação:

R\$ 8.145,00

Requerente:

Eliseu Kopp Júnior e outros

Requerido:

Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº

01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação: 27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com Justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servitá como CERTIDÃO.

Marieda Pereira Beckenkamp

Assis Leandrd Machado

Juiz Substituto

Escript Designada

MARICO ANTONIO SER

Curador(a)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica por conferir com o

original a mim apresentado Dou fe.

Vera Cruz, segunda feira, 1 rue outubro de 2018

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada Emol.: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 0731,01.1600001.39320a 39321

mpb 1 62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)







CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marieda Pereira Beckerkamp Escriva Designada







FOLHA Nº 010

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

TRASLADO

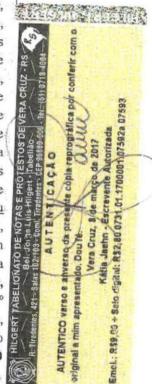
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 14.771 - Procuração que faz ELISEU KOPP & CIA. LTDA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos seis (06) dias do mês/ de março, do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: ELISEU KOPP & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6, 32ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 13/332398-6 em 19.11.2013, registrada sob nº 3882589 em 29.11.2013; neste ato, representada pelo Curador Provisório, Marco Antonio Iser, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16.0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica dos mesmos, do que dou fé; e, pelos representantes da outorgante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) LINO MUNARO, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS; 2) GUSTAVO DE AVILA REETZ, inscrito no CPF sob nº 613.703.470-49, portador da carteira de identidade nº 3046411512, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, direitor executivo, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Fabricio Pilar nº 973, apto 302, bairro Montserrat, na cidade de Porto Alegre, RS; e 3) CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53. portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, divorciado, diretor administratvo, residente e domiciliado na rua Felipe Jacobus Filho nº 145, bairro Senai, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; para o fim especial de; a) - admitir, demitir e indenizar empregados; firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, assinar termos e demais documentos; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação, substituir a pessoa do sócio administrador como preposto na Justiça do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério Público do Trabalho, podendo assinar carta de preposição a terceiro colaborador empregado, liquidar quaisquer questões trabalhistas, firmar termo de ajustamento de conduta (TAC), autuações e notificações do MTE; assinar termos de demissão, formulários do seguro desemprego, e outros documentos



ato de Notas e







e guias necessários para a demissão de funcionários; representar a empresa nas homologações de demissão de funcionários no sindicato competente; b) constituir advogados e substabelecer para casos judiciais, podendo conferir os poderes para representá-la em qualquer juízo ou fora dele, que qualquer repartição pública ou privada, instância ou Tribunal; inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar e outorgar os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, reconvir, recorrer, dar e receber quitação. firmar compromissos, passar recibos, produzir provas, receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, firmar contratos de prestação de serviços; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza; representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional ou outorgar poderes para que terceiro colaborador represente junto a órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, junto a paraestatais, organizações não governamentais e empresas privadas, tomar as resoluções cabíveis que porventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio, manifestar intenção de ofertar recursos de natureza administrativa, arrazoar esses recursos, contra arrazoar; desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; c) comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; d) promover a venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preco e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos; representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, junto ao DNIT, PRF, DETRANS, CONTRAN, DENATRAN, DAER e DER, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar multas de trânsito e autos de infração de trânsito de veículos de propriedade da empresa outorgante, em qualquer território nacional; assinar termos, declarações, formulários de identificação; solicitações; requerer defesa e impugnação de multas e infrações; retirar documentação de veículos em nome da outorgante nas agências de correio responsáveis; podendo requerer licenciamento e o que mais julgar necessário; assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária; e) importar e exportar, diretamente ou por meio de despachante aduaneiro, podendo outorgar todos os poderes exigidos para efetivar processos



PROCURAÇÕES



TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ

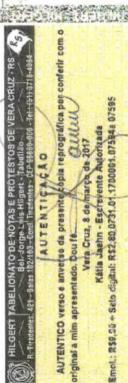
TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



administrativos de importação ou exportação; representar junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas de transporte rodoviário, estradas de ferro, Delegacias da Receita Federal e os Consulados, com poderes para fins de representação profissional de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, prevista do Decreto Lei nº 2472 de 1988, artigo 5º, parágrafo 1º ao 3º, nos artigos 808 ao 810 do Decreto nº 6759 de 05.02.2009. com redação dada pelo Decreto nº 7213/2010, Instrução Normativa SRF 1860/10, que regulamenta a MP nº 507/10 e Legislação Correlata, os seguintes poderes enumerados: Art. I - entende-se por atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, inclusive bagagens de viajante na importação ou na exportação, transportados por qualquer via, aquelas que consistem basicamente em: I) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da Legislação respectiva; II) assistência a verificação da mercadoria na conferência aduaneira; III) assistência a retirada de amostras para exames técnicos e periciais; IV) recebimento de mercadorias para exames técnicos e periciais; V) solicitação de vistoria aduaneira; VI) assistência de vistoria aduaneira; VII) desistência de vistoria aduaneira; VIII) subscrição de documentos que sirva de base ao despacho aduaneiro; IX) ciência e recebimento de intimação de notificação de autos de infração de despachos, de decisões e dos atos demais e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; X) subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no artigo 24; XI) pedir restituição de indébito e assinaturas de termos de responsabilidade em garantia de créditos tributários nas modalidades de importação e exportação, reembarque, reexportação, bagagem, trânsito e remoções, recorrer de decisões, seguir recursos nas instâncias superiores, pedir isenção, redução e suspensão de tributos, dar aquisição, requerer e assinar termos de responsabilidade por falta de fatura comercial, operar no SISCOMEX; representa-la perante todos os órgãos do Ministério dos Transportes e órgãos a ele vinculados ou jurisdicionados, tais como Companhias Docas e Autoridades Portuárias, e ainda, perante os órgãos do Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em especial perante a de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, Empresas de Navegação Aérea e Marítima, podendo assinar termos de responsabilidade perante essas empresas, agências marítimas e NVOCC de reintegra ou devolução de containers, sempre por conta e ordem da outorgante; representa-la para assinar documentos de exportação, tais como fatura comercial, romaneio de carga (packing list), lista de peso, certificado de origem (comum, Aladi. Mercosul e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de exportação e conhecimento de transporte (CRT), campo 21; representa-la perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seus órgãos e agências; assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termos de Depositário (Formulário III) e Termos de Compromisso (Formulário IV); assinar os documentos exigidos pela Unidade VIGIAGRO, tais como Termos de Depositário, Termos de Compromisso e quaisquer outros documentos pertinentes às unidades







mencionadas, representa-la perante o Ministério dos Transportes e Departamento do Fundo de Marinha Mercante (DMM), podendo exercer as atividades relacionadas com a liberação de conhecimentos de embarque e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) podendo, inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, porém, sem assumir responsabilidade solidária; assinar requerimentos, pedidos de restituição de indébito, recolher o AFRMM e penalidades; habilitar-se no sistema eletrônico de arrecadação do AFRMM (MERCANTE); f) promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos. autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos. fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; g) - representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro, INCRA; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante termos de confissão de dívida de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, inclusão em programas de financiamentos tributários, firmar contratos de cessão ou aquisição de créditos tributários derivados de títulos da dívida pública ou de outros; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bemcomo contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas dos atos praticados. Feita sob minuta. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, que a lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$67,30 (0731.04.1600007.00380 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,50 (0731.01.1700001.06887 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO VERDADE. Vera Cruz, 06 de março de 2017.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante e por mim Substituta, na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.

Silvia Cristina Carvalho Substituta do Tabelião



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERTACIONES DE MENORES DE VERTACIONES DE MENORES DE VERTACIONES DE

32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. L'DA. CNPJ n.º 93.315.190/0001-17 NIRE n.º 43.201.873.066



Os quotistas:

a) ELISEU KOPP, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob n.º 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS;

b) GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. DILAR DELMO ELLWANGER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob n.º 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo R. Schneider, 39, bairro Higienópolis, CEP: 96.825-625 em Santa Cruz do Sul - RS, cujo instrumento público de procuração cj n.º 207.542, expedido pelo Tabelião Franco Picarelli, matrícula n.º 07053/7 em 12 de Maio de 2006, em Montevidéu, Uruguai com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada ELISEU KOPP & CIA. LTDA., com sede na Praça Marechal Deodoro,130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 ém 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, Filial São Paulo, Avenida Pompéia, 1300, bairro Vila Pompéia, CEP: 05.022-001 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, Filial Anápolis, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades 04/01/1999, NIRE n.o 52.900.356.467 de 22/12/1998, 93.315.190/0004-60, Filial Rio do Sul, na Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º/ 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, Filial Vera Cruz, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas

> Página 1 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

> > amough .





atividades em 01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ nº 93.315.190/0006-21, Filial Rio Branco, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivète Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU
 KOPP, que fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – É autorizado ao administrador, delegar a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O sócio ELISEU KOPP nomeia para gerir e administrar a sociedade na condição de administrador não sócio o Sr. ALEX SCHNEIDER VITALIS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 6.081.050.137 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 000.408.830-19, residente e domiciliado à Rua Guilherme Hackbarth, 34 - Apto. 1205, bairro Centro, CEP: 96820-460 em Santa Cruz do Sul – RS, e a Sra. MARISA REGINA GAERTNER, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.036.814.198 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 507.753.670-87, residente e domiciliada na Travessa Itaí, 30, bairro Arroio Grande, CEP: 96830-390 em Santa Cruz do Sul – RS, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade judicial e extrajudicialmente, isoladamente. Os administradores estão investidos de poderes amplos para administrar a sociedade, assim como praticar atos em seu nome, inclusive usar a denominação social nos termos da lei e constituir procuradores para representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, estipulando os poderes necessários.

- a) Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo ²/₃ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.
- b) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser/

) HBA



Página 2 de 13





AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copus reprográfica feita no anverso, por serverprodução fiel do original a mim apresentado. Doute III

Vera Cruz, 17 de novembro de 2017

Rátia Jaein Escrevente Autorizada

Emol.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.38473

comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Segunda - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

de

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos

Página 3 de 13 32º Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA.





AUTENTICO a presente copia reprográfica feita no anverso, por ser produção fiel do original a mm apresentado. Doute vera Cruz, 17 de novembro de 2017

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.38472

equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b" supra e para outras outras outras outras

- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio freqüência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- **20)** Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos,

Página 4 de 13 32º Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA





AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia prorográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou ferror Vera Cruz, 17 de novembro de 2017

Kâtia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emoi.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.38471

Folha Caul

componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- 1ª- Filial São Paulo: Avenida José César de Oliveira, 181 Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-0010 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.
- 2ª- Filial Anápolis: na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03 Setor Sul Jamil Miguel Anápolis GO. CEP: 75.124-720, com atividades iniciadas em 04/01/1999, NIRE: 52.900.356.467 registrado em 22/12/1998, CNPJ: 93.315.190/0004-60.
- 3ª- Filial Rio do Sul: Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE: 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ: 93.315.190/0005-40.
- 4^a Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.
- 5ª Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE: 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da FILIAL de VERA CRUZ é a exploração dos ramos de:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios





AUTENTICO a presente copia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do obiginal a mim apresentado. Doute Vera Cruz/17 de novembro de 2017

Kâtia Jaenn - Escrevante Autorizada
Emoi.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001 38470

de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lumbadas eletrônicas, radàres eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos. controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.

- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio freqüência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;

Página 6 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA. rB





1096 Folhanis

- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas aĝos;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.
- 29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Parágrafo Único: O objeto social das FILIAIS de SÃO PAULO, ANÁPOLIS, RIO DO SUL e RIO BRANCO é a exploração dos ramos de:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

rB





AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia retrográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fe Vera Cruz, 17 de novembro de 2017

Kátla Jaehn Escrevente Autorizada

Emol.: RS4,50 + Selo digital: RS1,40 0731.01.1700001.38468

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hymnil reais) a cada filial.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU KOPP, que fica dispensado da prestação de caução, e pelos não sócios na condição de administrador não sócios o Sr. ALEX SCHNEIDER VITALIS e a Sra. MARISA REGINA GAERTNER, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade judicial e extra-judicialmente, isoladamente. Os administradores estão investidos de poderes amplos para administrar a sociedade, assim como praticar atos em seu nome, inclusive usar a denominação social nos termos da lei e constituir procuradores para representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, estipulando os poderes necessários.

- a) Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo ²/₃ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.
- b) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e





passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estáguai ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidade paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual ser nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

> Página 9 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA LTDA





DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital semente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade,

MBI



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS Bel-Jorge Luis-Hilgert - Tabelião R. Tiradentes. 421 - Salas 102/103 - Coral, Tiradentes - CEP 96080-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICA ÇÃO

AUTENTICO a presente copia teprográfica feita no anverso, por reprodução fiel do original a mim apresentado, Doutelle Vera Cruz, 1/ de novembro de 2017

Nátia Jaeno - Escrevente Autorizada

Emoi.: R\$4,50 + Selo digital R\$1,40 0731.01.1700001.38465

para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remunetários de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

Cláusula Décima Oitava: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil, de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2°, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Cláusula Vigésima: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedade anônimas(Lei 6404/76), no que couber.

Pâgina 11 de 13 32º Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA





AUTENTICO a presente copia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Doute Vera Cruz, 17 de novembro de 2017

Kâtia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001,38464

Cláusula Vigésima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas segundo o quorum previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer quorum diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a)alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f)incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

Cláusula Vigésima Terceira: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2°, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Página 12 de 13

32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. kTDA.





AUTENTICO a presente copia reprográfica teita no anverso, por sers reprodução fiel do original a mim apresentado. Doute Vera Cruz, 17 de novembro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emoi.: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.38463

O sócio e administradores da sociedade, acima qualificados, declaram sob as penas C da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Códico Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, que por lai aspecial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, após terem lido e achado conforme em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, RS, 03 de Dezembro de 2015.

SCHWEIDER VITALIS

Administrador não sócio

GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA Dilar Delmo Ellwanger

MARISA REGINA GAERTNER

Administradora não sócia

Testemunhas:

TATIANE KERN BASTOS

RG 1.089.322.869 SJS/RS

Mariale Betina Angnes MARIELE BETINA ANGNES

RG 8.084.652.067 SSP/RS

TABELIONATO DE NOTAS DE SAN

Raconheço, AUTENTICAs as firmas/de Etiseu Kopp; Dilar Delmo Ellwanger; Alex Santa Cruz do Sul quarta feira, 9 de dezembro de 2015.

Sel Ivaldir Celso Trenon - Tabellão Emol. RS 21.60 + Selo digital: R\$ 1.60/955 m 20180 Sul propins de 2015.

Tabeliao Subsiliuto

Página 13 de 13 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 SOB Nº 4212400

Protocolo: 15/363427-8, DE 16/12/2015

Empresa:43 2 0187306 6 ELISEU KOPP & CIA UTDA

JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL



AU TENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e agresorida presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Pou fe.

Vera Cruz, 17 de novembro de 2017

Kátia Jachn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$9,00 + Selo digital: R\$2,80 0731.01.1700001.38433 a 38434



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos



3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias Dos Reis, OAB/PR nº45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, CPF/MF sob o n°532.418.946-46, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17. Inscrição Estadual nº. 52946827, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: contratos@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº. 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 24141/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2017.

OCDAP TARREST





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE COM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da dotação nº 122.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

p/ Contratante:-

Márcío Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro Eliseu Kopp & Cia)Ltda

Testemunhas:

Compras e Licitações Matr. 352144

4個個位置四個	作 罗 图 5 図 含			Ano atual: 2017 ▼
	Seq. 3946 3768 3726 3900 3965 3795 4018 3987	Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogram Nº Sequencial: 4036 Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) ▼ Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços C Nº Contrato/Aditivo: 2/2017 Tipo de Aditivo: Locação instalação manut. sist ▼ Originary Director D	Nome do PDF: dod. Seq. Principal: 3289 101/2015 am do Aditivo: Própria Entidade	
	3957 3724 3838 3810 4001 3729 3737	Data da Vigência de 31/12/2017 à 31/12/2018 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000 Objeto: Constitui-se objeto do presente contrato a locação medição de velocidade, coleta de dados e registro Município de Fazenda Rio Grande, complementado	Acréscimos (+): 0,00 Supressões (-): 0,00 Total: 840.000,00 Total: 840.000,00 instalação e manutenção de sistema integrado de de imagens de veículos automotores no sistema viário do lo por dispositivos para educação no trânsito.	
		Observações: aditivo de prazo de vigência e valor por um períod Publicações de Contratos e Aditivos Contrato: 4036 Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicaç 9819 UHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI 01/11/2017	Fechar	Atendimento (0) PT Atendimento (0) PT Atendimento (0)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná Coordenação de Contratos TENDA RIO

Protocolo: 2414111) Requ	uerente: FAZIRANS Tous
Ofício nº:	ACIRANS
Ao Compras/Paginação: Cons	iderando que todos os trâmites legais deste process
foram finalizados, remetemos este r	para que seja devidamente arquivado.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	oara que seja devidamente arquivado.
	Simone Aparecida Ançay Rodrigues
	Mat.: 352144
	Coordenação de Contratos
	15/12/17

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

2542 - 2018

Data 29/01/2018

CC 11/2015

INTERESSADO
ELISEU KOPP & CIA LTDA

ASSUNTO
REF CONTRATO 101/2015

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	29/01/2018	Defesa Social	POD
2	06/02	Suridico	2
3	08/02	Compres	10
4	15/02	Licitogoes	10
5	15/02	Contabilidado	PA
6	05/03	Contratos	14/03
7	14/03	Planeje mento e hi mance	
8		Compras	
9		·	
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3		•	
4		-	
5			12.1
6			
7			
8			
9			
10			or or production
11			
12			







Ofício nº 056/2018

Porto Alegre/RS, 24 de janeiro de 2018.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ILMO. SR. LEVINGSTONE DA SILVA
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Ref. Contrato nº. 101/2015

Solicitação de reajuste de preços

ELISEU KOPP & CIA. LTDA, já qualificada no contrato em epígrafe, vem por meio deste, em atenção ao disposto no Parágrafo Único¹ da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato SOLICITAR o reajustamento de preços do valor mensal de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Aditamento supracitado, conforme demonstração de cálculos a seguir colacionada:

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)				
Dados informados	ki ik			
Data inicial			01/2017	
Data final			12/2017	
Valor nominal	R\$	70.000,00	(REAL)	
Dados calculados				
Índice de correção no período		1	,0206693	
Valor percentual corresponden	ntual correspondente 2,0669300 9		569300 %	
Valor corrigido na data final	R\$	71.446,85	(REAL)	





¹ Parágrafo Único: Em ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviços entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao ano de 2017. (Grifos nossos)





Assim, em atendimento ao convencionado pelas partes, aguarda-se o deferimento desta r. Municipalidade aos cálculos de correção apresentados, bem como a convocação para a assinatura do Apostilamento ou Termo Aditivo ao Contrato, contemplando o valor corrigido da parcela de R\$ 71.446,85 (Setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Atenciosamente,

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Roberto Tuma Zanetti
Representante Legal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO Coordenação de Contratos



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da Cl RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45,402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, Decreto nº 4333/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.418.946-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº.096/3349244, Inscrição nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51- 3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2 originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, em especial o disposto em seus arts. 58 e 65, §§ 1º e 2º; e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado administrativamente em reunião verbal entre os interessados, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em comum acordo, diante da situação econômica atual e com a finalidade de não suspender e nem interromper os serviços, as partes concordam com a redução do atual saldo devedor do contrato, do valor de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove/

9

Rua Jacaranda, 300 - Eucaliptos - Fazenda Río Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone Roa xx41 3627-8500





centavos) para o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo 32 (trinta e duas) vencíveis mensalmente, cujo termo inicial conta-se da data de 01º.01.2017, restando 04 (quatro) parcelas de mesmo valor a serem pagas segundo disponibilidade orçamentária do Município, em qualquer tempo, no máximo até setembro/2019.

Parágrafo Primeiro: Havendo disponibilidade financeira, pedido com antecedência e autorização prévia do Prefeito Municipal, o Município pagará mais de uma parcela por mês.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela mencionado na cláusula primeira, de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), será corrigido, de acordo com o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja primeira correção se dará somente após decorridos os primeiros 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Com o adimplemento do valor total mencionado no caput desta cláusula, dar-se-á quitação dos valores devidos pelo Município à contratada até 31.12.2016.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos na cláusula primeira serão pagos por depósito bancário após decorridos 30 (trinta) dias de apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal respectivo e acompanhada de prova de regularidade trabalhista, fiscal (União, Estado e Município) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Parágrafo Quinto: O montante de R\$1.481.538,59 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) sobre o qual acordam as partes pela redução, refere-se às notas fiscais e empenhos a seguir:

Ba





NF	VALOR	EMPENHO
2224	R\$ 44.792,60	013/61
2225	R\$ 44.792,60	013/61
2267	R\$ 53.458,80	013/61
2244	R\$ 44.792,60	013/61
2287	R\$ 98.829,20	013/61
2305	R\$ 137.017,88	013/61
2322	R\$ 166.607,80	013/61
2336	R\$ 168.486,20	013/61
2346	R\$ 168.486,20	013/61
2362	R\$ 169.071,73	013/61
2380	R\$ 192.601,49	013/61
2390	R\$ 192.601,49	013/61
TOTAL	R\$ 1.481.5	38,59

Parágrafo Quinto: As notas referidas no parágrafo anterior serão devolvidas à contratada mediante pedido formal e escrito. A Contratada deverá cancelar as referidas notas às suas expensas.

Cláusula Segunda: Somente para fins de salvaguardar o pagamento previsto na cláusula primeira durante a vigência do contrato 101/2015, prorroga-se o presente contrato até 21 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de serviços, prevista no contrato 101/2015, o prazo de execução será até 20 de outubro de 2017 (inclusive), estabelecendo as partes que qualquer prorrogação deste prazo de execução deverá ser previamente acordada por meio de aditivo conforme trâmites da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento do acordo previsto na cláusula primeira, o prazo de vigência do contrato será até 21 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira: As partes estabelecem de comum acordo que no ano de 2017 não será aplicado o reajuste referente ao ano de 2016, o qual a empresa contratada

33





declara, neste ato, quitado, observada a condição disposta no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo Único: Em ainda persistindo o contrato vigente para o ano de 2018 (inclusive), no que se refere à prestação de serviços entabulada no contrato principal, o índice de reajuste a ser aplicado será referente somente ao ano de 2017.

Cláusula Quarta: As partes acordam que fica reduzido, a partir de 01º de janeiro de 2017, pelo período de 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, o valor do contrato previsto nas cláusulas primeira e terceira, de R\$ 3.287.599,32 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por 12 (doze) meses, para o montante de R\$ 840.000.00 (oitocentos e guarenta mil reais) por 12 (doze) meses, limitados ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, para a redução prevista na cláusula quarta, a contratada poderá desligar ou retirar aparelhos locados na forma da cláusula primeira, mas que somente poderá fazê-lo nos locais prévia e expressamente autorizados pela administração municipal, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades respectivas. Também fica convencionado que a quantidade de equipamentos será no máximo correspondente àquela atualmente instalada, durante a vigência deste aditivo e respeitando o parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes iqualmente convencionam que, independentemente do número de aparelhos em funcionamento, o valor mensal e anual da contraprestação devida pelo Município não ultrapassará o montante descrito na cláusula quarta do presente aditivo.

Parágrafo Terceiro: Em sendo o número apurado de aparelhos locados em funcionamento inferior ao montante correspondente de contraprestação previsto no caput desta cláusula, o valor devido será somente o equivalente aos aparelhos em funcionamento.

Parágrafo Quarto: Para cada realocação de equipamentos solicitada expressamente pelo Município, será ressarcido à Contratada o valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).





Cláusula Quinta: A contratada, com o presente aditivo, dá quitação total e completa de todas as obrigações não adimplidas pelo Município até 31 de dezembro de 2016, decorrentes do contrato 101/2015, desde que observada a perfeita adimplência do acordado neste ato.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2017.

p/ Contratante:-

Máreio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Eabiano Dias dos Reis

OAB/PR 45,402

p/ Contratada:-

Lino Munaro

Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:





Contrato N°101/2015

ID 2572

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas, portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR e do CPF Nº 047.079.059-86, e Secretario Municipal de Defesa Social Sr. João Batista de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n° 723.194.709-30, nomeado pelo decreto n° 3812/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praca Marechal Deodoro. nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone: 51- 3718 7000/7001. E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no CPF sob nº. 000.408.830-19 e RG: 608.105.013-7, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Locação, Instalação e Manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 3823/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor unitário máximo	Valor total
01	12		Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.	62.868,45	
02	12	Mês	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.	R\$ 111.981,50	R\$ 1.343.778,00
	SORIA & Che Lida	Mês	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.	R\$	R\$ 1.154.250,00







04	500	Mês	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixos para veiculação de Mensagem de Orientação para R\$ 2.929,16 R\$ 35.149,93
----	-----	-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Valor Global Total R\$ 3.287.599,32 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos).

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Pública 011/2015 e seus anexos, bem como o Projeto Básico devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 3.287.599,32 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice 1. Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 4.
- Parágrafo Único: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS. A es execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução anexo ao Contrato e devidamente assinado pelas partes. Eliseu Konp & Cia Ltda

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR -





Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações do Projeto Básico anexo a este contrato e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste PREGÃO deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço e do equipamento, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigatoriedades de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka, matrícula 3516724, designado pelo Diretor Municipal de Trânsito para este fim.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Ellseu Kogy & Cin Ltda

Cláusula Oitava: Constitui garantia contratual a assinatura, pela contratada do Termo de peresponsabilidade, conforme Anexo III do Edital de Concorrência Pública 011/2015.

ida 300- Nacãos Con 82 822 001 E---- 1 D. C. 1 D.

M

P

1



DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8,666/93, com alterações subsequentes:

4

N

6

Rua Jacaranda. 300- Nacões- Cen: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fono: 41-3627850





- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Al @

B

acarandá 300- Nacões- Cen: 83 823-901- Fazenda Rio Granda PR Forest 1 262785



Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Multa.

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

6

M.

Qg.

(

e Al

Elisou Koy & Cha Lida

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-3627850





Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto

básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do



contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d":

e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no

Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos,

e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação

SEE SORIA Elsou Ko 3 Cla Ltda

Rua Jacarandá, 300- Nacões- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR -





dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n° . 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 011/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

hy

OD 1

R

ua Jacoranda 300- Nacias- Can: 83 823 001 Faranda Pia Granda PP Faranda 2627850



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N°3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Alex Schneider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Coordenação de Contratos Matricula: 21601

(Joseph Brum Fabiane Alessandra Brum Ramos

Assessor e Coordenador

Eliseu Kod Sa Cla Lida

Run Jacaranda 300- Narñes- Con. 83 823-001- Fazanda Dia Granda DD





ANEXO I DO CONTRATO -PROJETO BÁSICO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

1.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo **prejuízo e** comprometendo a **segurança** dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito:
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos;
- O contínuo crescimento do Município e consequentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3.RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINACEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- Redução de acidentes e vitimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos:

4.SITUAÇÃO ATUAL

trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança.

Possulmos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a

The second

00





necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.

Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara imensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança da população.

5.PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6.OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7.EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

 a)Equipamento Fixo Ostensivo – equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).

b)Equipamento Fixo Discreto – equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).

c)Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. – equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).

d)Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens – equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8.LOCALIZAÇÃO

Tipo de Equipamento	<u>Número</u> <u>de Faixas</u>	Endereço
Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n°300
Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquirí n°809
Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n°243
	Equipamento Fixo Ostensivo	Equipamento Fixo Ostensivo 2 Equipamento Fixo Ostensivo 2 Equipamento Fixo Ostensivo 2

Chs Chs

00





4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nélson Claudino dos Santos n°291
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n°1697
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n°480
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306
9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°81
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°805
11	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n°1951
12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n°458
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n°1034
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n°1484
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n°308
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n°340
20	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n°372
21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n°913
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n°742
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n°929
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n°437
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n°892
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá

5

M

e M

Eliseu Kong & Cla Lida



35	Equipamento Fixo V. M.	Avenida das Araucárias	
36	Equipamento Fixo V. M.	Rua Cesar Carelli	

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente ao FAZTRANS, para acompanhamento do prazo de reposição do equipamento em questão sob pena de multa.

A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive respeitar o padrão dos materiais e serviços realizados.

O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

PSEESSORIA
Elisau Kopp & Cla Lida

6

ed a

Rua Jacaranda 300- Naches- Cen. 83 823-001- Fazenda Ria Granda DD Fazendi 2627950



Ellenu Kopi

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um contínuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3

N S

(A) (B)



Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as hormas e especificações vigentes.

5

N SO

g, Cla Ltds

Eliseu Ko





Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar, entretanto, será a única responsável pelo objeto do contrato.

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

4

A A

z Wa



O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

e - data e hora da infração:

f - código do equipamento que registrou a infração;

g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento:

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira. Elisou Kop de Cla Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Rua Jacaranda 300- Nacñes- Con: 83 823-001- Fazonda Rio Grando DD





Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas. que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a placa do veículo;
- b velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c velocidade tolerada para o local km km/h.
- d velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e data e hora da infração;
- f código do equipamento que registrou a infração;
- g código de arquivo da prova visual.
- h faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá sem BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração. Elseu Kopy



Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN —; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c-velocidade tolerada para o local km km/h.

d velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual; data e hora da infração;

N Bl

2 1

0

Rua Jacaranda 300- Nacões- Cen: 83 823-901- Fozenda Rio Grando PR . Fozenda 26278501





f - código do equipamento que registrou a infração;

g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semafóricas, figuem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN -; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres

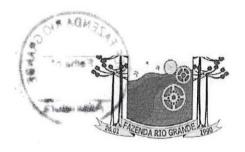
Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

- O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;
- -Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a corrosão de qualquer origem e resistente a impactos;
- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;
- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luzleds de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária:
- O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m a 0,35m;
- A altura mínima da base do display poderá variar em 2.80 a 3.0m.

-Peso máximo de 150 kg:

Consumo máximo de 150w;

-Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;



- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;

- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.

- Controle de brilho automático e manual;

- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:

Hora e minuto:

Temperatura;

Data:

Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;

- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa);

 O equipamento deve possuir memoria não volátil, de forma que, mesmo na ausência de energia elétrica, mantenha a sua configuração de data/hora e mensagens pré-inseridas;

- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;

-Deve ser possível a realização de auto teste. Essa características deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;

- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos:

- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;

- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;

- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento;
- Ajuste automático para horário de verão;
- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;

- O sistema deve permitir compensação de temperatura;

- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;

- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80℃) e redução de temperatura (10 a -30℃) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudos devem ser apresentados na proposta de habilitação.

As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e IV de acordo com a norma IEC 61000-4-4 – Part 4-5.

11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada. Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

4

DQ (P)

Rua Jacarandá. 300- Nacões- Cen: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-3627850





A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.

12.DA MANUTENÇÃO

Eliseu Korp & Cha Ltda

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao numero de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

Rúa Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda



13.NORMAS REGULAMENTARES

Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB — Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's – Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos

medidores de velocidade deverão acompanhar os projetos.

Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.

CONTRATANTE:

Marcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N°3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Alex Schmeider Vitalis Eliseu Hopp & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Genilce da Robbinatte Coordenação de Contratos Matricula 21601 Fabiane Alessandra Brum Ramos Assessor e Coordenador

pagessor₂₄

Rua Jacarandá, 300- Nações- Cep: 83.823-901- Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36278500



n snie?



ANEXO II DO CONTRATO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

O planejamento de execução consiste em quatro etapas de execução, de acordo com a emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo FAZTRANS, assim o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão para cumprir cada Ordem, não podendo iniciar uma etapa sem finalizar a anterior.

Primeira Etapa:

	Tipo de Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 81	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 805	Substituição
3	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 1951	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras nº 458	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1034	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1775	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal nº 1484	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	Instalação
9	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela nº 308	Instalação
10	Fixo Discreto	2	Avenida César Careli S/N	Instalação

Segunda Etapa:

	Tipo de Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador nº 372	Instalação
3	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tiete n° 913	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	Instalação
7	Fixo Discreto	2.	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	Substituição
8	Fixo Discreto	2 4,	Rua Rio Madeira nº 742	Substituição
9	Fixo Discreto	2 .	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	Substituição
10	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 929	Substituição
11	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	Substituição

Terceira Etapa:

	Tipo de Equipamento	Nº de Faixas	Endereço	Inst/Subs.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá nº 300	Substituição
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri nº 809	Substituição
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Av. Portugal nº 243	Substituição
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nelson Claudino dos Santos nº291	Substituição
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1697	Substituição
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias nº 526	Substituição
7	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jatobá nº 480	Substituição
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho nº 306	

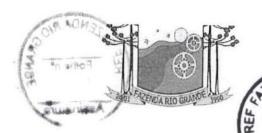
p.ScESS9R44 Eliseu Korfi G Cia Lidis

0

To

W

P



Quarta Etapa:

	Tipo de Equipamento	Nº de Faixas	Endereço	Inst/Subs.
1	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Áustria nº 437	Substituição
2	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal nº 892	Instalação
3	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Av. Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	Instalação
4	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Av. Brasil x Avenida das Araucárias	Instalação
5	Equipamento Fixo V.M		Rua Jacarandá	Instalação
6	Equipamento Fixo V.M		Avenida das Araucárias	Instalação
7	Equipamento Fixo V.M		Rua César Careli	Instalação

2.CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A contratada devera possuir equipe e veículos mínimos, sendo eles:

2.1. COLABORADORES

- 1 Engenheiro Responsável Técnico;
- 2 colaboradores com a função de TÉCNICO CIVIL;
- 1 colaborador com a função de TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

2.2. VEÍCULOS

- 1 caminhão de no mínimo 180cv equipado com Munck
- 1 carro tipo utilitário

2.3. ATRIBUIÇÕES

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Antes do Início da Obra emite a ART Anotação de Responsabilidade Técnica Elabora os Projetos de Implantação dos Equipamentos e obtém o de acordo do cliente para a execução.

Acompanha toda a instalação e solicita as Verificações do INMETRO.

TÉCNICO CIVIL

Motorista

Operação de Munck

Serviços de infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos)

Eliseu Kopi & Cia Lida

@

M

) e





TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Instalação e montagem dos componentes eletrônicos do equipamento Ligação, ajustes, configurações, testes do funcionamento do equipamento e acompanhamento das verificações com IPEM/INMETRO

CONTRATANTE

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal de Exercício

João Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO N° 3812/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas Procurador Geral do Município

Cleberson Zepechouka Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Alex Schmeider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda/

TESTEMUNHAS:

decontratos

Rocha Leite Johane Brum Male Alessandra Brum Ramos

Assessor e Coordenador





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador do Município Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, OAB/PR 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Francisco Roberto Barbosa, Decreto nº 4166/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº.096/3349244, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: licitacoes@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no CPF sob nº.215.606.849-68 e RG: 608.105.013-7, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 18493/2016, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2016.



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2016.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito em Exercício

Francisco Roberto Barbosa Secretário Municipal de Defesa Social

What 352144

Alexandre Jankovski Botto de Barros Procurador do Município- OAB/PR 47.878

p/ Contratada:-

Alex Schneider Vitalis Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

elda Recha Leite enteração de Contravos

Matricula: 21501







PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO Coordenação de Contratos

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias Dos Reis, OAB/PR nº45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, CPF/MF sob o n⁵32.418.946-46, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 52946827, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 7000/7001, E'mail: contratos@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº. 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 24141/2017, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 31/12/2017.

Rus Jacaranda, 300 - Eucalipios - Fazenda Río Grande PR - CEP 83820-000 - Fonc/Fax 0xx41 3627-8500

-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da dotação nº 122.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

p/ Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiano Dias Dos Reis

Procurado Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro Eliseu Kopp & Cia)Ltda

Testemunhas:

Imone A. A. Rodrigues Compras e Licitações Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

rotocolo nº <u>೨ಽ५೭</u> Requerente fício nº/_	Elsen Kopp
ao furídico	
Encaminho prouses análise.	ao procurador para
	PRG, 06/02/18
	Levingstone da Silva Secretário Muricipal da Defesa Social Oper: 532,418,046,40 Decreto nº4333/2016
> >	
•	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER Nº 066/2018

Processo nº 2542/2018

Interessado: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Objeto: Reajuste contratualmente previsto

Trata-se de pedido realizado pela contratada, referente ao Contrato n. 101/2015, celebrado entre o Município e a empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., cujo objeto é a locação, instalação do sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens dos veículos do sistema viário do município, para reajuste contratualmente previsto do valor mensal do contrato, que constam na Cláusula Quarta do Segundo Aditivo.

Foi juntado ao Processo Administrativo cópia do contrato e seus aditivos. Não houve ainda manifestação do Secretário interessado. Não consta dos autorização do Prefeito Municipal.

Há previsão contratual de reajuste devendo ser utilizado como índice o INPC (cláusula terceira, parágrafo segundo), bem como de acordo com a Lei nº 8.666/93 também existe essa possibilidade:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, desde que decorridos 12(doze) meses de contrato, inexiste óbice jurídico para o reajuste contratualmente previsto, conforme valor a ser aferido pela contabilidade do Município, referente a período não reajustado. Considera-se necessária a manifestação favorável do Secretário Municipal interessado e autorização do Prefeito Municipal.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, ou a previsão ou existência de recursos financeiros ou dotação orçamentária.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de fevereiro de 2018.

Fábio Júlio Nogara Procurador do Município Matrícula 350.950 OAB/PR 41.224





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fazenda Rio Grande, 15 de Fevereiro de 2018.

Protocolo nº. 2.542/2018

Requerente: Eliseu Kopp & Cia Itda. Assunto: Reajustamento de preços

À Divisão de Contabilidade

A requerente, ora vencedora da Concorrência Pública 11/2015, detentora do Contrato 101/2015, solicita a reajuste de preços referente à parcela mensal. Foi firmado o valor mensal de R\$ 70.000,00, e o valor pretendido atualmente é de R\$ 71.446,85.

Após análise, a Procuradoria Geral do Município determinou que existe possibilidade jurídica para o reajuste pretendido utilizando como índice o INPC, com fulcro no Art. 65, § 8°, da Lei Federal 8.666/93.

Para tanto, remetemos o processo a Divisão de Contabilidade para que seja aferida a variação dos valores, consoante Parecer nº 066/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Reis dos Santos

Pregoeiro Municipal





MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DE CALCULO PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

DEIIII	JIIOTIAI	IVO DE	CALCULU PARA	ATOALIZA	AÇAO IVIC	JNLIA	NIA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°			2.542	DATA DO CÁLCULO		05/03/2018		
CONTRATO N° 101/2015			ELISEU KOPF	& CIA LT	DA			
VALOR DO CONTRATO R\$			3.287.599,32 ÍNDICE DE REA PREVIST			INPC		
(+) VALOR DE AC	RÉSCIMO	DE QUAN	NTITATIVO ATÉ 25°	%		R\$		
(-) VALOR DE RE	DUÇÃO DE	QUANTI	TATIVO			R\$	-2.447.599,32	
(-) VALOR (ACOR	DO REDUÇ	ÃO DE D	ÍVIDA)			R\$		
(+) VALOR DOS A	ADITIVOS A	ATÉ A DA	TA DE CÁLCULO D	O REAJUSTI	E	R\$	0,00	
(+) VLR DOS REAL	JUSTES AN	TERIORE	S			R\$	0,00	
(=) VLR DO CONTRATO ATUALIZADO						R\$	840.000,00	
(-) VALORES RECEBIDOS - ATÉ A DATA XX / XX / 201X					201X	R\$	sem necessidade no cálculo	
(=) SALDO A RECEBER ATÉ A DATA P/ CÁLCULO XX / XX / 201X					201X	R\$	sem neces	sidade no cálculo
I - BASE DE CÁLCU	JLO MENS	AL PARA	CORREÇÃO DA D	ÍVIDA EM 201	17	%		840.000,00
R\$ 840.000,00 / 12 parcelas = R\$ 70.000,00 X 2,07% = R\$ 1.449,00						/12	70.000,00	
							x	2,07%
VLR MENSAL = 70.000,00 + 1.449,00 = R\$ 71.449,00 (VLR mensal)								1.449,00
VLR MENSAL = 1.44	49,00 X 12	= R\$ 17.3	88,00 (VLR ACRÉS	SCIMO / ANU	AL)		R\$	17.388,00
VALOR DO REAJUS	TE APURA	DO no ANG	O (CORREÇÃO DO (CONTRATO)		R\$		17.388,00

Milton Mitsuo Misuguchi CRC-PR 027574/0-6 Contador

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de março de 2018.



contrato original anterior - POSIÇÃO ANTES DA REDUÇÃO UNIDADE ITEM QUANT DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MÊS 12 1 62.868,45 754.421,40 MÊS 2 12 111.981,50 1.343.778,00 3 12 MÊS 96.187,50 1.154.250,00 MÊS 4 12 2.929,16 35.149,92

> 3.287.599,32 840.000,00 25,55%

			VALOR QUE DEVERIA SER JÁ REDUZIDO AO VAL	OR A SER CORRIGIDO]	em %
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	12	MÊS		16.059,38	192.712,56	0,255444
2	12	MÊS		28.613,13	343.357,56	0,255517
3	12	MÊS		24.577,78	294.933,36	0,255519
4	12	MÊS		749,71	8.996,52	0,255947
					840.000,00	
					-840.000,00	
					0,00	

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	em %
1	12	MÊS	PREÇO UNITARIO COM ARREDONDAMENTO DE CASAS	16.391,80	196.701,60	1,02069
2	12	MÊS	PREÇO UNITARIO COM ARREDONDAMENTO DE CASAS	29.205,42	350.465,04	1,020
3	12	MÊS	PREÇO UNITARIO COM ARREDONDAMENTO DE CASAS	25.086,54	301.038,48	1,020
4	12	MÊS	PREÇO UNITARIO COM ARREDONDAMENTO DE CASAS	765,24	9.182,88	1,02071
					857.388,00	
					-857.388,00	1
					0.00	1





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Ao Secretário de Administração,	
Para análise, após encaminhar ao Gabinet	e para autorização do Sr. Prefeito.
	An (
	Simone Aparecida Ançay Rodrigues
	Mat.: 352144
	Coordenação de Contratos
	14103118
000000000000000000000000000000000000000	
RECOMENSO AUTORIZA	CAD SI. PREFECTO AND
	Claude Mir José Andrade Claude Mir José Andrade Claude Mir José Andrade Secretário Mide Administração Secretário Mide Administração Secretário Mide Administração
	Claude Milde Administra
	Secretario Mide Administrativo Mide Administra
	Control of the contro
	OBEDECIDAS A FORMALIDADES
	OBEDECIDAS A FORMALIS EM THOSE
	PREFEITO MUNICIPAL
	A consistent of contract of the contract of th



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO

Coordenação de Contratos



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias Dos Reis, OAB/PR nº45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Levingstone da Silva, CPF/MF sob o n532.418.946-46, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, Inscrição Estadual nº. 52946827, Inscrição Municipal nº.04160657, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 130- sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-300, Fone; 51-3718 - 7000/7001, E'mail: contratos@kopp.com.br, por seu representante legal, Sr. Lino Munaro, inscrito no CPF sob nº. 021.725.189-72 e RG: 7.275.757-2, originário como CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 2542/2018, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato101/2015, Celebrado em 21 de outubro de 2015, originado da Concorrência Pública nº 11/2015, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Incluso ao contrato retro o montante de R\$ 17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais) referente ao reajuste contratual previsto pelo INPC, passando o valor das parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$

Rua Jacaranda, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax

)

Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIATRAÇÃO



Coordenação de Contratos

71.449,00 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais). Passando o valor do contrato original de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para R\$857.388,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2018.

p/ Contratante:-

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Levingstone da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Lino Munaro

Eliseu Kopp & Cia Ltda

Testemunhas:

Compras e Licitações

Matr. 352144

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: n°.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande,

complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2542/2018;

VALOR INCLUSO: R\$ 17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EMA: 12/04/18

Robinson Figuetredo Lime

Seção de Atos Onciais Port. 004/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO

Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: n°.93.315.190/0001-17;

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande,

complementado por dispositivos para educação no trânsito;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2542/2018;

VALOR INCLUSO: R\$ 17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1098 Pg.
Data: de 09 a 15



Fazenda Rio Grande Edição 1098/ 9 a 15 de abril 2018

O MUNICÍPIO 🧖



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitaçãos

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 013/2018

Dispensa de Licitação nº vi azcura PROTÓCIOLO, 759/2018 Dojeto: Dispensa de Licitação para apudação de maseriais usados da Copel para PROTÓCIOLO, 759/2018 Dojeto: Dispensa de Licitação para apudação de maseriais usados da Copel para abilitativa por para instalação no Calestera de Comparta de Comparta de Contractante Prefibirar Manifesta de Facenda Rio Grande.

MODALIDADEFUNDAMENTO: Dispensa de Licitação na forma do Art. 17, Indiao II. "T. de Lei Facenda "P é 680/1903".

PESSOA JURIDIDA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA CAMBILITA SE SEGUIDO: O VALORI, 151/48 SE SEGUIDO

ta e cinco centavos). AUTORIZAÇÃO: 11/04/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA se de Licitação Nº 014/2018

COLO: 3860/2018
Dispersa de Lúsicado para contratação de remanascente de obra, em consecuência de residiato contratação da Unidade Basica de Basido Santacem no Balmo Neções, conforme solicitação da Secretario Municipal de Planajamente Unidado
CONTRATANTE: Prefericas Municipal de Fazenda Rio Grando
MOCALIDADE/EUNDAMENTO: Dispensa de Lúcicação, na forma do Art. 24, Incisa XI. da Colorado de Art. 24, Incisa XII. da Colorado d

centavos). AUTORIZAÇÃO: 12/04/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comina to Recommente de Linitar Ana

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispense de Licitação Nº 015/2018

Displants we businesse or "University of the PROTOCOLO," In 17 (17/2018).

Displant Displants de Lictuados en carales energierical parla equiégio de Disha Especialispara cumpril decidence judiciales, bostiforma solicitação de Sentraria Municipal de Balcia.

CONTRATANTES Profestras Municipal de Pasancta Rio Granda.

MODALIDADES PUNDAMENTOS CINCERNAS DE LOGISTO, a terror de AZ. 24. Inciso IV. de
PESSOA JUNIOCAS INSTITUTA BOLUÇÕES MÉDICAS LITIM.

PESSOA JUNIOCAS INSTITUTA BOLUÇÕES MÉDICAS LITIM.

VALOR: R\$ 18.308.300 (depassos mil trazentos a traverta e nove casa e cilento celturos).

PESSOA JURÍDICA: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

CNPJ: nº 28 231,202/0001-38 VALOR: N\$ 7 008.60 (sens mil se

AUTORIZAÇÃO: 12/04/2018

Tot

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018 - ID 2923

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANCE:

"CONTRATANDO: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTO LIDA
755 2480001-100:

Contralagas de semprista para e realização de sursos de Pizzaldo s Dorde Finos
a confirme solicitação de Securdaria Municipal de Assistência Social.

LIDE: Prograp Presencial 15/2018:
PROTO-CESSO ADMINISTRATIVO 15/2018:
VALOR TOTAL DO CONTRATO 1588-855 DO Cofo má procentido e obtanta resida-

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (moses) meses a contar da sua assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018

Smone Marchita Lingay Rocingues Coorgenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 849/2018 - ID 2936

avos); (meses) meses a comprisa sua espinatura do contrato

PRAZO DE EXECUÇÃO 150 contra e consumta i dies a contar da assistante da Ordem de

Serviço DATA DA ASSINATURA: 04-04/2018

concrete Maria Angay Rodrigue

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018 - ID 2032

S CONTRACTOR



EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018 - IO 2933

EXTRATO DO CONTRATO Nº DEVIZOR DI UPSI CONTRATANTE PREPETURA DO SUNCEPO DE FAZENCIA NO GHANDE.
CONTRATANO LLOIR AR LIGITAÇÕES EIRELL ME.
CONTRATAO LLOIR AR LIGITAÇÕES EIRELL ME.
CONTRATAO LLOIR AR LIGITAÇÕES EIRELL ME.
CONTRATAO LLOIR AR LIGITAÇÕES EIRELLOIR MENTANTA MANIGERA DE MA

plarenta cercavos); PRAZO DE VIGENCIA: 17 (medes) meses a comor de sua ascinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018

Smooth Affacture Argay Pourigue



EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018 - ID 2934

Total

CONTRATANTE PREFETIDRA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RÍO GRANDE:
CONTRATA DO, GUCEU GITRANSI DANDETRAS. ME:
CONTRATA DO, GUCEU GITRANSI DANDETRAS. ME:
CONTRATA DO, CONCOST. 202
CORATO A CONCOST. 202
CONTRATA DO CONTRATA DE CONTR

certavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) neses a contar illa sua espiratura de contrato DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018

Some Кальсов Апра Заверна Спотинерій ди Солічна



EXTRATO DO CONTRATO Nº 648/2018 - ID 2838

CONTRATANTE: PREFITURA DO SUNCIPIO DE FAZENCA RIO GEANDE.
CONTRATANTE: PREFITURA DO SUNCIPIO DE FAZENCA RIO GEANDE.
CONTRATANO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC.
CONTRATANO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC.
COULTO: Este Centrato term como objeto a execução, paía CONTRATADA, de serviços de iditatorição, reprintentar es execução de provenem das caripos éfectes, abasid especificados, do Disado do Musicipio de Fazencia Rec Clarida, enformedia este actual de aposiciação de Pazencia REC Clarida, enformedia este actual de Disado do Disado de Disado de Pazencia (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEZONO:
VALIDA TOTAL DO CONTRATO: RE 399, 8415 di tratamba e novembra o nove mil. novecados e diplicado de Disado de Disad

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2018

Summe Admit Shi-Angay Resingues Continueção de Contrales



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2018 - ID 2939

EXTRATO DO CONTRATO N° BOZZITIO - IN EXISTE

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAZENDA RIO GRANNE.
CONTRATA TADO: CONSTRUCEL - CONSTRUTORA DE CREMA BLETTRUCA EL TOA.
CONTRATA DO CONTRUCEL - CONSTRUTORA DE CREMA BLETTRUCA EL TOA.
CONJUNTA 19 12.1 "INERGOS - LIZ.
PROTOCOL DE 19 12.2 "INERGOS - LIZ.
VAL DE TOTAL DO CONTRATO: PROSE O DO DO DO (SE NOMINIO EN) INICIAL
VAL DE TOTAL DO CONTRATO: PROSE O DO DO CONTRATO PROSE O DO PROSE DE LIZ.

VAL DE TOTAL DO CONTRATO: PROSE O DO DO CONTRATO PROSE DE LIZ.

VAL DE TOTAL DO CONTRATO: PROSE O DO DO CONTRATO PROSED EL TORONO

PRINCEDO DO PROSE DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSE DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSE DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSE DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DE 19 12.1 "INERGOS DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO PROSED DO DO DO CONTRATO.

PRINCEDO DO DO DO CONTRATO.

PRINCEDO

Simple Company Recognists Company for Contrator



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTHATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015 - ID 2498

EXTHATO GO 9' TERMO ADTINO AD CURTARTO N° 27/2015 - 10 2498

CONTRATANTE: PRESENTINA DO MUNICIPIDO DE REZENDA RIO GRANDO.
CONTRATA PLOS INDES ME PRES UNITARIO EL TERLAMO.
CONTRATA PLOS INDES ME PROPERTO EL TERLAMO.
CONTRATA PLOS INDES ME PROPERTO EL TERLAMO.
PRICAPRICI AND DO IMOUPELL HINTO RIAMON de SIZUZIO (CPP. 807 ASS 635-04 d. alua CORRIA
PRICAPRICI AND DO IMOUPELL HINTO RIAMON DE PROPERTO COMO PROPERTO PROPERTO PROPERTO DE PROPE

Store of Approvide Angay Ruthigues Coordinação de Cometos

TOP PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANGE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

CONTRATANTE: PRESETURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATANTE: PRESETURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATAND. ELISEUXOPP & (IIA LIDA.)

CONTRATAND. ELISEUXOPP & (IIA LIDA.)

CREATO: Considitation deligita dia prizamina proteitata a lucação, insidiação ai manufanção de sistema interpreta de moderna de celebracida; celas de destro e registro de implementa en assistema serience en moderna de celebracida; celas de destro e registro de implementa en assistema velne de Unividição de Fazenda Rio Granda.

Complementation por dispositivos pare discuspado no studio de Moderna de Moderna de Moderna de Constructiva Publica en 11 1/2015.

PROCESSO DAMINISTRATIVO: 2004/2016.

VALOR INCLISIO 31 3 3 00 (dozessate) de texestos a culenta e doz realis)

DATA DA ASSIMATIRA: 2003 2019.

Simona Assimenta Redidiouse.

Simone Aparecida Ançay Radrigues Coordenação de Contratos

The state of

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZENDA RIO GRANDE ESCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2018 - ID:2572

EXTRACIO DES TERMO ACTITUD CONTRACTOR TOTALOS - SUJANZCONTRATANTE PERFECTURA DO OMILIDICATION DE PAZILNOA HIRO (TRANDII:
CONTRATANTE ELISELI KOPIP S. CIA 1700.
CONTRATANTE CONTRACTOR CONTRACTOR DE CONTRACT

VALOR INCLUSE TRAIN TO SECURIOR STATEMENT OF THE CONTROL OF THE CO

Simone Apartema Ancay Rodrigues
Constenação de Cuntratos

SECRETARIA WINICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2018 - ID:2735

EXTRATO DO 4* TERMO ADDITIVO AD CONTRATO N° 1000018 - 10:2736

CONTRATANTE: PREPETURA DO MUNICIPIO DE PAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: UJALIAN ENGENI-ARIA 1704

OBJETO, O bibero de researcia centrato e a evecução ce come le pavimentação urbana no destre Orizona Actual dos Consentracianos de incomercianos de incomercianos de promoterator de todo o material dos construção ampregados, esponente com de comercianos de incomercianos e incomercianos de promoterados de comercianos e para de comercianos de

Saurdenação de Contra

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018 - ID 2924

CONTRATANTE: PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA PIO GRANCE.
CONTRATADO: MZ TREINAMENTOS PROFESSIONALIZANTES LTDA
CONJ.: (58.43.0510001-67.
OBJETO: Contratução de empresa para a realização de oumos de Plzizaliol a Coces Finos
para festas, confirmir solicitação de Societária Municípal de Asistência Social
MODALUADE: Progato Presencial 13/2019.
PROTOCOLO: 17 48.0502017.
PROTOCOLO: DO CONTRATATO 15/2018.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 65/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinutiza de contreto DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018

Seriore & Hardin Propey Roungue

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



直回中日田廿日最大 世界国 \$	□ ☆ Ⅲ	Ano atual: 2018 🔻 🛕
	Cadastro de Aditamentos	X
	Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas Nº Sequencial: 4201 Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo) Nº Protocolo / Ano: 2542 2018 Ata Reg. Preços Cód. Seq. Principal: 3289 101/2015 Nº Contrato/Aditivo: 1/2018	
	Tipo de Adîtivo: Locação instalação manut. sist ▼ Origem do Adîtivo: Própria Entidade ▼ Tipo Pagamento: 2 · À Prazo ▼ Forma Pagamento:	
	Origem do Processo: Da entidade Processo / Ano: 110 2015 Concorrência p/ Compras e Serviços Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados) Fornecedor: 2250 Listar ELISEU KOPP & CIA LTDA	
	Data da Assinatura: 26/03/2018 Valores Valor do Aditivo: 17.388.00 Data da Vigência de 26/03/2018 à 31/12/2018 Acréscimos (+): 0.00 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000 Total: 17.388.00	
	Objeto: Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de velículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito. Observações: PASSA O CONTRATO PARA 857.388,00, SENDO QUE AS PARCELAS PASSARAM DE 70.000,00 PARA 71.449,00.	
	Publicações de Contratos e Aditivos Contrato: 4201	
	Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação 9819 IHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA FIN 12/04/2018 Inmaide Circulação Municipal ▼	Atendimento (0)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná Coordenação de Contratos

Protocolo: 2542/1. Ofício nº:	B Requerente: Eliza Kapa
Ao Compras/Paginac	ão: Considerando
foram finalizados remeter	ão: Considerando que todos os trâmites legais deste processo
	nos este para que seja devidamente arquivado.
,	
	a de la companya del companya de la companya del companya de la co
	Simone Aparecida Ançay Rodrigues
	Mat.: 352144
	Coordenação de Contratos
	2710/18
A AND STREET LOOK SHOWS SHOW THE RESIDENCE OF THE STREET	
	WOM BY